MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento.
Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar – Sala 453 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2021-5555 - e-mail: contencioso.rpps@previdencia.gov.br

Despacho de Justificativa SEI nº 203/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS

Referência: Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 116/2014 (44000.001229/2014-41)
Interessado: ITAÚNA DO SUL/PR
Assunto: DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS

1 RELATÓRIO

1.1 OBJETO

Trata-se de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS do Município de ITAÚNA DO SUL/PR**, Ente Federativo, por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, em face da qual foi emitida a **NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL -** NAF nº 89/2014**,** junto com relatório fiscal, que teve por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Auditoria Direta realizado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em questão, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007; o artigo 251 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022, e apontou irregularidades nos critérios:

-"*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa";*

-*"Aplicações Financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa"*

1.2 HISTÓRICO DE ATOS ANTERIORES

Em síntese, temos o seguinte histórico de atos nos presentes autos

- Em 14/04/2025, foi emitido o Despacho de Justificativa SEI nº 35/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, com a seguinte conclusão;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que os Termos de Acordo de Parcelamento firmados pela Prefeitura Municipal e o FUNPREMISUL, considerando esses como única documentação a embasar a presente análise, ante a ausência de manifestação no processo, ***NÃO*** *comprovam o saneamento das irregularidades mantidas no Despacho de Justificativa SEI nº 230/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Portanto, DECIDO:*

MANTER, *no sistema CADPREV, a situação do ente federativo* ***IRREGULAR****, em relação aos critérios "* ***Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*** *" e "****Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa*** *", conforme análise supra;*

REGULARIZAR*, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo em relação ao critério "* ***Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo"****, conforme análise supra;*

REGISTRAR *a existência da NAF nº 08/2018 (processo SEI nº 10167.102130/2018-74), na qual restam pendentes de regularização os critérios "* ***Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa****"; "****Aplicações financeiras Resol. do CMN - Adequação DAIR e Política Investimento -Decisão Administrativa*** *"; e, "****Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa****";*

É o breve relatório.

2 PRELIMINARES

Convém ressaltar que na fase em que se encontra o Processo Administrativo Previdenciário - PAP em questão, a documentação ora trazida aos autos será recepcionada como JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO e analisada pelo procedimento de Ação Fiscal, no qual será verificada a comprovação da regularidade ou adequação dos critérios sancionados como irregular, tudo à luz da ordem gravada no § 4º do art. 268 da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022.

Ainda em sede preliminar, as peças trazidas aos autos mediante cópia são recepcionadas e conhecidas com amparo no § 2º do art. 256 da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, onde estabelece que "Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados à digitalização para fazer prova junto aos autos, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal".

2.1 SOBRE A DECLARAÇÃO O ENTE FEDERATIVO ATENDE DAS CONDIÇÕES DOS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 115 DO ADCT

Destaca-se que o Ente Federativo possui a Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT, tendo comprovado à esta Secretaria de Regime Próprio e Complementar, emitida em 05/07/2024:

DECLARAÇÃO

Declaro para fins da celebração dos parcelamentos de débitos a que se referem os art. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional - EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que o ***MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR****, CNPJ nº 75.458.836/0001-33, conforme análises que constam deste processo,* ***ATENDE*** *as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT, tendo comprovado à esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social que:*

Tem lei orgânica com a definição de idade mínima para aposentadoria, na forma exigida pela EC nº 103, de 2019;

Possui, em lei ordinária ou complementar, na forma da EC nº 103, de 2019, a regulamentação de tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, tempo mínimo das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor, idade e tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, regras da

aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com sua reavaliação, forma de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras para concessão de pensão por morte;

Foi adequado o rol de benefícios do RPPS, limitando-se ao pagamento de aposentadorias e pensões;

Foram adequadas as alíquotas de contribuições devidas pelos servidores aos parâmetros da EC nº 103, de 2019;

A regra do plano de benefícios contribui efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e

Foi instituído o regime de previdência complementar no ente federativo.

Em relação a adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS aos parâmetros do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103, de 2019, a apuração do atendimento desta condição será realizada por meio de auditoria direta, na forma prevista no art. 2º da Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, devendo ocorrer a partir de 1º de julho de 2022, não representando impedimento para a celebração dos parcelamentos previstos nos art. 115 e 116 do ADCT.

Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Referência: *Processo nº 10133.101189/2022-19.*



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 09/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43512533** e o código CRC **E8D5E739**.

É oportuno lembrar que o prazo para cadastramento no Sistema CADPREV dos acordos de parcelamentos especiais nos moldes da EC 113 ficou prorrogado até 01/04/2024, conforme § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023, republicada no DOU de 12/12/2023:

Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

...

§ 16 Os processos de requerimento dos parcelamentos de que trata este artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos nos § 1º e § 2º, terão seguimento para fins de ateste do seu cumprimento pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando aos entes federativos efetuarem ou complementarem o cadastramento dos termos e o envio de dados e informações solicitados, até dia 1º de abril de 2024. (Incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023, republicada no DOU de 12/12/2023)

2.2 ACORDOS DE PARCELAMENTO PERTINENTES AO PERÍODO E RUBRICA DESTE PAP

ACORDO DE REPARCELAMENTO Nº 00065/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Reparcelamento 859/2013" e rubrica "Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)". Acordos repactuados: 00859/2013. Competências: Inicial: 11/2002 Final: 11/2010. Diferença apurada: 354.261,64. Diferença atualizada:970.435,99. Este acordo reparcela o Acordo nº 00859/2013, quem neste PAP, foi apontado com pendências de pagamento de parcelas.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:00:07, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas, estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo Aceito no Sistema CADPREV:** Acordo de Reparcelamento nº 00065/2023 **FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que: 1. Possui a Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT. 2. Cadastrou o termo no prazo previsto no § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023 3. Apresentou a Lei autorizativa e os documentos pertinentes, atendendo aos requisitos do artigo 276 da Portaria MPT 1.462/2022.

3 IRREGULARIDADES APURADAS PELA AUDITORIA FISCAL

3.1 CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE

O Despacho de Justificativa SEI nº 35/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, assim reproduziu e manteve as diferenças de contribuições previdenciárias a regularizar levantadas pela Auditoria Fiscal, *in verbis*:

DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NO DESPACHO DE JUSTIFICATIVA SEI Nº 230/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

*Com relação ao critério "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa** ", o Relatório de Auditoria Direta assentou as suas conclusões em razão do que segue:*

Dos débitos da Auditoria

Os débitos de contribuição patronal apurados no item 3.10, "a", do Relatório de Auditoria não foram considerados como irregularidade no presente Despacho, visto que o total apurado relativo ao período janeiro de 2009 a dezembro de 2013 alcança uma soma negativa, de R$ 22.368,10, contrapondo-se exercícios em que o total de recolhimentos apurados na auditoria é inferior ao total devido e aqueles em que sobeja valores recolhidos em relação ao devido, como se verifica na reprodução dos valores na tabela abaixo:

RESUMO DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA	
Ano	*Diferenças a regularizar (valores originais)*
2009	*R$ 14.087,70*
2010	*R$ 32.962,43*

RESUMO DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA	
2011	*R$ 48.535,88*
2012	*R$ (95.305,25)*
2013	*R$ (22.648,86)*
TOTAL	***R$ (22.368,10)***

*Em razão dos vícios verificados nos Termos de Acordo de Parcelamento informados no CADPREV-WEB, considerando que não houve manifestação do interessado no processo, havendo como subsídio para análise tão-somente as informações inscritas nos comentados Termos de Acordo de Parcelamento, tendo sido esses reputados como inaptos para correção das irregularidades assentadas na auditoria, a manutenção da IRREGULARIDADE no critério "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**" é a medida que se impõe, devendo o Ente comprovar o recolhimento ou regularização integral dos débitos apontados para o período sub examine, de acordo com os valores expressos nas tabelas abaixo:*

PREFEITURA MUNICIPAL

*Diferenças nos valores de parcelas de Termos de Acordo de Parcelamento firmados entre a Prefeitura Municipal e o FUNPREMISUL, não repassadas ou repassadas a menor, relativas aos acordos reparcelados através do Termo de Acordo de Reparcelamento n° 0859/2013 e ao Termo de Acordo firmado em 21/03/2008, em 60 parcelas, no total de **R$** 59.858,61 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), pelo seu valor original, conforme tabela abaixo, que reproduz as diferenças de valores por competência:*

Competência	*TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (60 meses)*	*TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (120 meses)*	*TERMO DE ACORDO 16/11/2009*	*TERMO DE ACORDO 02/12/2010*
04/2008	*1.282,40*	*267,15*		
05/2008	*1.297,06*	*268,86*		
06/2008	*1.316,03*	*272,80*		
07/2008	*1.334,58*	*276,65*		
08/2008	*1.348,93*	*279,63*		
09/2008	*1.358,39*	*281,60*		
10/2008	*1.367,07*	*283,40*		
11/2008	*1.380,57*	*286,21*		
12/2008	*1.392,51*	*288,69*		
01/2009	*1.403,26*	*290,93*		
02/2009	*1.419,00*	*294,20*		
03/2009	*1.430,18*	*296,52*		
04/2009	*1.439,83*	*298,53*		
05/2009	*1.454,58*	*301,60*		
06/2009	*1.470,18*	*304,84*		
07/2009	*1.483,25*	*307,55*		
08/2009	*1.493,58*	*309,70*		
09/2009	*1.501,69*	*311,39*		
10/2009	*1.511,03*	*313,33*		
11/2009	*781,60*	*195,13*		
12/2009	*72,20*	*77,35*	*0,00*	
01/2010	*813,88*	*199,97*	*4,73*	
02/2010	*834,52*	*204,26*	*42,03*	
03/2010	*852,58*	*328,41*	*76,17*	
04/2010	*1.601,98*	*332,23*	*2.080,90*	
05/2010	*889,88*	*-515,27*	*146,23*	
06/2010	*1.635,08*	*339,08*	*2.145,77*	
07/2010	*1.640,51*	*340,21*	*2.163,82*	
08/2010	*1.646,58*	*341,48*	*2.182,71*	
09/2010	*1.652,65*	*342,74*	*2.201,56*	
10/2010	*1.668,83*	*-255,90*	*2.233,95*	
11/2010	*1.691,50*	*350,81*	*2.275,18*	
12/2010	*254,32*	*115,17*	*-1.620,49*	
01/2011	*-1.189,94*	*359,69*	*-5.525,31*	*477,90*
02/2011	*-435,12*	*3,44*	*-3.511,96*	*4.037,60*
03/2011	*1.774,92*	*368,18*	*2.432,33*	*4.100,00*
04/2011	*-398,76*	*131,39*	*499,86*	*4.167,92*
05/2011	*1.814,82*	*376,47*	*-3.400,73*	*-538,82*
06/2011	*1.832,86*	*380,22*	*575,33*	*-3.695,36*
07/2011	*1.844,61*	*382,66*	*2.572,73*	*4.355,59*
08/2011	*1.852,33*	*384,27*	*2.594,54*	*-3.602,93*
09/2011	*1.867,86*	*387,50*	*2.627,33*	*4.457,20*
10/2011	*1.884,05*	*390,86*	*2.661,14*	*4.519,20*
11/2011	*1.897,89*	*393,74*	*-1.248,28*	*575,53*
12/2011	*1.916,56*	*397,62*	*2.729,25*	*4.643,83*
01/2012	*1.934,23*	*401,29*	*795,47*	*709,95*
02/2012	*1.952,03*	*404,99*	*831,99*	*-3.223,38*
03/2012	*1.967,61*	*408,23*	*-1.104,57*	*4.838,66*
04/2012	*1.979,13*	*410,63*	*2.863,07*	*4.889,66*

Competência	TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (60 meses)	TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (120 meses)	TERMO DE ACORDO 16/11/2009	TERMO DE ACORDO 02/12/2010
05/2012	1.999,83	414,93	-1.035,91	-15.035,88
06/2012	-10.203,10	418,90	-997,13	5.034,83
07/2012	749,85	421,67	1.003,39	1.091,43
08/2012	766,72	425,18	1.039,15	1.157,03
09/2012	2.066,51	428,79	1.075,77	-4.000,00
10/2012	2.087,75	433,21	-3.940,00	0,00
11/2012	2.110,85	438,01		0,00
12/2012	-50.044,63	442,11		-8.000,00
01/2013	2.154,72	447,12		
02/2013	2.183,01	453,00		
03/2013	-5.491,54			
TOTAL	**13.595,28**	**17.833,35**	**17.470,02**	**10.959,96**

CÂMARA MUNICIPAL

a) Contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nas competências janeiro/2009 a fevereiro/2014, no valor total de ***R$ 3.303,00 (Três mil, trezentos e três reais)****, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:*

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2009	3.709,56	13,82%	512,66	0,00	0,00	512,66	512,65	0,01
02/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	534,78	4,95
03/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	441,30	98,43
04/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
05/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
06/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
07/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
08/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	441,30	98,43
09/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	441,30	98,43
10/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	441,30	98,43
11/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
12/2009	3.905,43	13,82%	539,73	0,00	0,00	539,73	539,72	0,01
13/2009	3.906,43	13,82%	539,87	0,00	0,00	539,87	618,90	-79,03
TOTAL	**50.575,72**		**6.989,56**	**0,00**	**0,00**	**6.989,56**	**6.669,85**	**319,71**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2010	5.207,23	14,66%	763,38	0,00	0,00	763,38	686,83	76,55
02/2010	3.905,43	14,66%	572,54	0,00	0,00	572,54	645,16	-72,62
03/2010	3.905,43	14,66%	572,54	0,00	0,00	572,54	572,52	0,02
04/2010	3.905,43	14,66%	572,54	0,00	0,00	572,54	572,52	0,02
05/2010	4.304,56	14,66%	631,05	0,00	0,00	631,05	631,03	0,02
06/2010	3.138,09	14,66%	460,04	0,00	0,00	460,04	460,04	0,00
07/2010	3.138,11	14,66%	460,05	0,00	0,00	460,05	460,04	0,01
08/2010	4.184,14	14,66%	613,39	0,00	0,00	613,39	507,74	105,65
09/2010	3.138,11	14,66%	460,05	0,00	0,00	460,05	460,25	-0,20
10/2010	3.138,11	14,66%	460,05	0,00	0,00	460,05	460,04	0,01
11/2010	3.138,11	14,66%	460,05	0,00	0,00	460,05	460,04	0,01
12/2010	3.683,81	14,66%	540,05	0,00	0,00	540,05	540,04	0,01
13/2010	3.193,32	14,66%	468,14	0,00	0,00	468,14	468,14	0,00
TOTAL	**47.979,88**		**7.033,85**	**0,00**	**0,00**	**7.033,85**	**6.924,39**	**109,46**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2011	5.196,50	16,98%	882,37	0,00	0,00	882,37	805,44	76,93

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
02/2011	4.785,81	16,98%	812,63	0,00	0,00	812,63	741,79	70,84
03/2011	4.785,81	16,98%	812,63	0,00	0,00	812,63	741,79	70,84
04/2011	4.785,81	16,98%	812,63	0,00	0,00	812,63	741,79	70,84
05/2011	4.785,81	16,98%	812,63	0,00	0,00	812,63	741,80	70,83
06/2011	5.097,99	16,98%	865,64	0,00	0,00	865,64	790,19	75,45
07/2011	5.717,45	16,98%	970,82	0,00	0,00	970,82	886,07	84,75
08/2011	5.214,20	16,98%	885,37	0,00	0,00	885,37	1.069,20	-183,83
09/2011	5.214,20	14,34%	747,72	0,00	0,00	747,72	666,37	81,35
10/2011	5.214,20	14,34%	747,72	0,00	0,00	747,72	666,38	81,34
11/2011	5.214,20	14,34%	747,72	0,00	0,00	747,72	666,38	81,34
12/2011	6.597,37	14,34%	946,06	0,00	0,00	946,06	0,00	946,06
13/2011	5.254,40	14,34%	753,48	0,00	0,00	753,48	0,00	753,48
TOTAL	**67.863,75**		**10.797,41**	**0,00**	**0,00**	**10.797,41**	**8.517,20**	**2.280,21**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2012	5.219,65	14,65%	764,68	0,00	0,00	764,68	667,07	97,61
02/2012	5.318,21	14,65%	779,12	0,00	0,00	779,12	679,67	99,45
03/2012	5.592,69	14,65%	819,33	0,00	0,00	819,33	714,75	104,58
04/2012	5.592,69	14,65%	819,33	0,00	0,00	819,33	960,83	-141,50
05/2012	5.592,69	14,65%	819,33	0,00	0,00	819,33	714,75	104,58
06/2012	5.592,69	14,65%	819,33	0,00	0,00	819,33	244,42	574,91
07/2012	1.925,48	14,65%	282,08	0,00	0,00	282,08	246,08	36,00
08/2012	1.925,48	14,65%	282,08	0,00	0,00	282,08	0,00	282,08
09/2012	1.925,48	14,65%	282,08	0,00	0,00	282,08	246,08	36,00
10/2012	1.925,48	14,65%	282,08	0,00	0,00	282,08	246,08	36,00
11/2012	1.925,48	14,65%	282,08	0,00	0,00	282,08	246,08	36,00
12/2012	796,16	14,65%	116,64	0,00	0,00	116,64	1.086,45	-969,81
13/2012	1.914,83	14,65%	280,52	0,00	0,00	280,52	244,42	36,10
TOTAL	**45.247,01**		**6.628,69**	**0,00**	**0,00**	**6.628,69**	**6.296,68**	**332,01**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2013	871,45	15,02%	130,89	0,00	0,00	130,89	111,37	19,52
02/2013	1.213,12	15,02%	182,21	0,00	0,00	182,21	155,04	27,17
03/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
04/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
05/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
06/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
07/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
08/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
09/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
10/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
11/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
12/2013	867,84	15,02%	130,35	0,00	0,00	130,35	110,91	19,44
13/2013	871,57	15,02%	130,91	0,00	0,00	130,91	110,39	20,52
TOTAL	**11.634,54**		**1.747,51**	**0,00**	**0,00**	**1.747,51**	**1.485,90**	**261,61**

*Considerando a exiguidade dos débitos apurados, mormente quando vê-se que tal é o fundamento para a gravação da irregularidade no critério "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**", impeditivo à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), necessário para o recebimento de verbas voluntárias da União entre outros fins, reitera-se na presente Decisão as orientações necessárias para que o Ente manifeste-se no processo, comprovando o saneamento da irregularidade mediante a adoção das seguintes providências, alternativamente:.*

4 MÉRITO

4.1 CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE

4.1.1 **Débito de PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO VENCIDAS E NÃO PAGAS INTEGRALMENTE**

O Despacho de Justificativa SEI nº 35/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, assim reproduziu e manteve as diferenças de parcelas de acordos de parcelamento vencidas e não pagas em sua integralidade, *in verbis*:

PREFEITURA MUNICIPAL

Diferenças nos valores de parcelas de Termos de Acordo de Parcelamento firmados entre a Prefeitura Municipal e o FUNPREMISUL, não repassadas ou

repassadas a menor, relativas aos acordos reparcelados através do Termo de Acordo de Reparcelamento n° 0859/2013 e ao Termo de Acordo firmado em 21/03/2008, em 60 parcelas, no total de ***R$*** *59.858,61 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), pelo seu valor original, conforme tabela abaixo, que reproduz as diferenças de valores por competência:*

Competência	***TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (60 meses)***	***TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (120 meses)***	***TERMO DE ACORDO 16/11/2009***	***TERMO DE ACORDO 02/12/2010***
04/2008	*1.282,40*	*267,15*		
05/2008	*1.297,06*	*268,86*		
06/2008	*1.316,03*	*272,80*		
07/2008	*1.334,58*	*276,65*		
08/2008	*1.348,93*	*279,63*		
09/2008	*1.358,39*	*281,60*		
10/2008	*1.367,07*	*283,40*		
11/2008	*1.380,57*	*286,21*		
12/2008	*1.392,51*	*288,69*		
01/2009	*1.403,26*	*290,93*		
02/2009	*1.419,00*	*294,20*		
03/2009	*1.430,18*	*296,52*		
04/2009	*1.439,83*	*298,53*		
05/2009	*1.454,58*	*301,60*		
06/2009	*1.470,18*	*304,84*		
07/2009	*1.483,25*	*307,55*		
08/2009	*1.493,58*	*309,70*		
09/2009	*1.501,69*	*311,39*		
10/2009	*1.511,03*	*313,33*		
11/2009	*781,60*	*195,13*		
12/2009	*72,20*	*77,35*	*0,00*	
01/2010	*813,88*	*199,97*	*4,73*	
02/2010	*834,52*	*204,26*	*42,03*	
03/2010	*852,58*	*328,41*	*76,17*	
04/2010	*1.601,98*	*332,23*	*2.080,90*	
05/2010	*889,88*	*-515,27*	*146,23*	
06/2010	*1.635,08*	*339,08*	*2.145,77*	
07/2010	*1.640,51*	*340,21*	*2.163,82*	
08/2010	*1.646,58*	*341,48*	*2.182,71*	
09/2010	*1.652,65*	*342,74*	*2.201,56*	
10/2010	*1.668,83*	*-255,90*	*2.233,95*	
11/2010	*1.691,50*	*350,81*	*2.275,18*	
12/2010	*254,32*	*115,17*	*-1.620,49*	
01/2011	*-1.189,94*	*359,69*	*-5.525,31*	*477,90*
02/2011	*-435,12*	*3,44*	*-3.511,96*	*4.037,60*
03/2011	*1.774,92*	*368,18*	*2.432,33*	*4.100,00*
04/2011	*-398,76*	*131,39*	*499,86*	*4.167,92*
05/2011	*1.814,82*	*376,47*	*-3.400,73*	*-538,82*
06/2011	*1.832,86*	*380,22*	*575,33*	*-3.695,36*
07/2011	*1.844,61*	*382,66*	*2.572,73*	*4.355,59*
08/2011	*1.852,33*	*384,27*	*2.594,54*	*-3.602,93*
09/2011	*1.867,86*	*387,50*	*2.627,33*	*4.457,20*
10/2011	*1.884,05*	*390,86*	*2.661,14*	*4.519,20*
11/2011	*1.897,89*	*393,74*	*-1.248,28*	*575,53*
12/2011	*1.916,56*	*397,62*	*2.729,25*	*4.643,83*
01/2012	*1.934,23*	*401,29*	*795,47*	*709,95*
02/2012	*1.952,03*	*404,99*	*831,99*	*-3.223,38*
03/2012	*1.967,61*	*408,23*	*-1.104,57*	*4.838,66*
04/2012	*1.979,13*	*410,63*	*2.863,07*	*4.889,66*
05/2012	*1.999,83*	*414,93*	*-1.035,91*	*-15.035,88*
06/2012	*-10.203,10*	*418,90*	*-997,13*	*5.034,83*
07/2012	*749,85*	*421,67*	*1.003,39*	*1.091,43*
08/2012	*766,72*	*425,18*	*1.039,15*	*1.157,03*
09/2012	*2.066,51*	*428,79*	*1.075,77*	*-4.000,00*
10/2012	*2.087,75*	*433,21*	*-3.940,00*	*0,00*
11/2012	*2.110,85*	*438,01*		*0,00*
12/2012	*-50.044,63*	*442,11*		*-8.000,00*
01/2013	*2.154,72*	*447,12*		
02/2013	*2.183,01*	*453,00*		
03/2013	*-5.491,54*			
TOTAL	***13.595,28***	***17.833,35***	***17.470,02***	***10.959,96***

A respeito desse débito, verifica-se que os seguintes parcelamentos foram repactuados no Acordo de Parcelamento nº 00859/2013, e, posteriormente no Acordo nº 00065/2023:

Termos	Diferença		
TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (120 meses)	17.833,35	Repactuado no Acordo de Reparcelamento nº 00859/2013	Repactuado no Acordo de Reparcelamento nº 00065/202
TERMO DE ACORDO 16/11/2009	17.470,02		
TERMO DE ACORDO 02/12/2010	10.959,96		
	46.263,33		

Com efeito, as diferenças desses três Termos de parcelamento foram SANEADAS pelo Acordo de Reparcelamento nº 00859/2013, e, posteriormente, pelo Acordo nº 00065/2023.

Por conseguinte, **até aqui fica remanescente a diferença de R$ 13.595,28** relativa ao TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (60 meses), que, a**diante trataremos deste débito na verificação de saneamento, aproveitando o crédito patronal da Prefeitura.**

4.1.2 **Débito de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - CÂMARA**

Conforme reproduzido no Despacho de Justificativa SEI nº 35/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, os débitos de contribuições patronais da Câmara no período de 01/2009 A 13/2013, apresenta-se, em resumo:

Ano	Diferenças Patronais da Câmara por Exercício
2009	319,71
2010	109,46
2011	2.280,21
2012	332,01
2013	261,61
Total	3.303,00

Adiante trataremos deste débito na verificação de saneamento, aproveitando o crédito patronal da Prefeitura.

4.1.3 **SANEAMENTO DOS DÉBITOS REMANESCENTES PELO CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL APURADA,**

Considerando até aqui os seguintes débitos remanescentes neste PAP:

- A diferença relativa ao Termo de Acordo 21/03/2008 (60 meses)m no valor de R$ 13.595,28
- O total das diferenças de contribuições patronais, da Câmara, no valor de R$ 3.303,00.

Considerando, ainda, que no saneamento débito das contribuições patronais da Prefeitura, considerada no Despacho de Justificativa SEI nº 230/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, ficou um crédito de R$ 22.368,50:

Dos débitos da Auditoria

Os débitos de contribuição patronal apurados no item 3.10, "a", do Relatório de Auditoria não foram considerados como irregularidade no presente Despacho, visto que o total apurado relativo ao período janeiro de 2009 a dezembro de 2013 alcança uma soma negativa, de R$ 22.368,10, contrapondo-se exercícios em que o total de recolhimentos apurados na auditoria é inferior ao total devido e aqueles em que sobeja valores recolhidos em relação ao devido, como se verifica na reprodução dos valores na tabela abaixo:

RESUMO DOS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA	
Ano	Diferenças a regularizar (valores originais)
2009	R$ 14.087,70
2010	R$ 32.962,43
2011	R$ 48.535,88
2012	R$ (95.305,25)
2013	R$ (22.648,86)
TOTAL	**R$ (22.368,10)**

Entendemos poder ser feito o CONFRONTO DE DÉBITO E CRÉDITO, visando o saneamento do débito total, conforme tabela abaixo:

Reparcelado	Termos	Diferença
Débito	Termo de Acordo 21/03/2008 (60 meses)	13.595,28
Débito	Diferenças Patronais da Câmara por Exercício	3.303,00
Crédito	Crédito da Contribuição Patronal da Prefeitura	-22.368,10
		-5.469,82

Com efeito, observa-se, pois, que os débitos remanescentes do Termo de Acordo 21/03/2008 (60 meses) e as diferenças de contribuição patronal da Câmara, apresentam-se saneadas, em razão do crédito patronal da Prefeitura.

Por conseguinte, apresentam-se SANEADOS os débitos remanescentes neste PAP relativos ao critério Caráter Contributivo - Repasse.

4.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS RESOL. CMN - ADEQUAÇÃO DAIR E POLÍTICA INVESTIMENTOS - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Conforme reproduzido no Despacho de Justificativa SEI nº 35/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, a irregularidade quanto ao critério Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa":

> ***Quanto ao critério "Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa ":***
>
> *De acordo com o registrado em auditoria, houve descumprimento das normas estatuídas para os recursos financeiros do RPPS e demais disposições a ele correlatas em razão de:*
>
> *·**Não foi apresentada sua designação formal para a função de gestor de recursos.***
>
> *·Não foi apresentada instituição do **Comitê de Investimentos;** e,*
>
> *·foram feitas aplicações e resgates dos recursos dos RPPS **sem o devido acompanhamento** do formulário **APR - Autorização de Aplicação e Resgate**, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br),*
>
> *Para fins de comprovação neste Processo, é bastante para elidir a irregularidade neste critério a apresentação de documentação comprobatória para o ano em curso.*
>
> ***Considerando** que não foram encaminhadas justificativas de regularização para os apontamentos da NAF, mantém-se a IRREGULARIDADE no critério " **Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa**".*

Consultando o Sistema CADPREV, verifica-se que o Ente Federativo apresenta-se REGULAR com relação ao atendimento aos requisitos mínimos:

- dos DIRIGENTES
- do CONSELHO DELIBERATIVO,
- dos RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO RPPS
- do COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Com efeito, verifica-se, pois, que houve o SANEAMENTO do critério "**Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa**".



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS
CADPREV

Google Translate

Relatório Individual de Atendimento aos Requisitos Mínimos

Ente Federativo: Itaúna do Sul - PR

Informações Adicionais do Ente

Porte	Ano do ISP	Volume de Recursos	Renovação do CRP
Pequeno Porte	2023	R$ 17.338.732,45	20/07/2014

Dirigentes - 1 Dirigente Máximo e 1 Membro(s) da Diretoria — **Atendimento aos requisitos:** Regular

Nome	CPF	Responsabilidade	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	066.388.159-54	Dirigente Máximo	02/08/2024	✓	✓	✓	✓
ROSANGELA WEISS	061.723.609-73	Membro da Diretoria	02/08/2024	✓	✓	✓	✓

Conselho Deliberativo - 6 Membro(s) Titular(es) — **Atendimento aos requisitos:** Regular

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
ABNER CRISTIAN SOARES PEREIRA	100.359.579-05	02/08/2024	✓	✓	✓	✓
ANA PAULA DE OLIVEIRA	026.602.389-44	23/06/2022	✓	✓	✓	✓
DRIELLE CONOR ALVES	050.121.119-58	02/08/2024	✓	✓	✓	✓
ELENIR BARRIENTOS POLO IATCHENCO	623.451.849-49	02/08/2024	✓	✓	✓	✗
LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	066.388.159-54	01/01/2025	✓	✓	✓	✓
NAGILA HENRIQUE MOREIRA	739.869.929-87	02/08/2024	✓	✓	✓	✗

Conselho Fiscal - 3 Membro(s) Titular(es) — **Atendimento aos requisitos:** Regular

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
ANAPAULA VIANNA DA SILVA	052.572.829-50	02/08/2024	✓	✓	✓	✓
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	02/08/2024	✓	✓	✓	✗
VALDIRENE LUCAS DA SILVA	027.635.889-99	01/01/2017	✓	✓	✓	✗

Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS — **Atendimento aos requisitos:** Regular

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
ALLAN THALER DOMINGOS	025.828.239-88	02/08/2024	✓	✓	✓	✓

Comitê de Investimentos - 3 Membro(s) Titular(es) — **Atendimento aos requisitos:** Regular

Nome	CPF	Data de Nomeação	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional
ALLAN THALER DOMINGOS	025.828.239-88	01/01/2017	✓	✓	✓	✓
GIOVANA RONCHI CELESTINO	091.857.739-05	01/01/2017	✓	✓	✓	✓
GISELI DORE GUILHEM	046.741.809-88	02/08/2024	✓	✓	✓	✓

5 CONCLUSÃO

Pelo Exposto, com fulcro no § 4º do art. 268 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, CONCLUO:

5.1. Quanto ao critério **"Caráter Contributivo - Repasse"**, HOUCE O **SANEAMENTO dos débitos remanescentes:**

Termos	Diferença	Saneamento
TERMO DE ACORDO 21/03/2008 (120 meses)	17.833,35	Saneado pelos Acordo de Reparcelamento nº 00859/2013 - Acordo de Reparcelamento nº 00065/202
TERMO DE ACORDO 16/11/2009	17.470,02	
TERMO DE ACORDO 02/12/2010	10.959,96	
Termo de Acordo 21/03/2008 (60 meses)	13.595,28	Saneado com Crédito Remanescente da Contribuição Patronal da Prefeitura
Diferenças Patronais da Câmara por Exercício	3.303,00	
	46.263,33	

5.2. Quanto ao critério "**Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa**", HOUVE SANEAMENTO das irregularidades apontadas.

Destarte, PROPONHO:

a) ALTERAR para REGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**, relativamente aos débitos apontados neste PAP, que foram saneados,
- **"Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa**".

b) REGISTRAR que existem irregularidades no PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, relativas aos critérios: ***"Caráter Contributivo - Repasse" e "'Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa".***

c) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

d) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente
SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.452.857

uÀ Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário - DICAP,

1. Homologo o Despacho de Justificativa em voga com fulcro no inciso XXIX do artigo 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. Adotem-se as medidas pertinentes, conforme propostas.

Documento assinado eletronicamente
DAVID PINHEIRO MONTENEGRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Everino Viana de Castro**, **Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 08/10/2025, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro**, **Chefe(a) de Divisão**, em 08/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54523186** e o código CRC **CC0DA535**.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 17/10/2025

Regime Próprio

Análise da Legislação do Ente Federativo			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	**Regular**	-
Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	**Regular**	-
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	**Regular**	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	**Regular**	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	**Regular**	-

Fiscalização do RPPS			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	**Irregular**	-
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	**Irregular**	-
Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	**Irregular**	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	**Regular**	-
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	**Regular**	-
Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	**Irregular**	-

Equilíbrio Financeiro e Atuarial			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	**Regular**	-

Informações Contábeis			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi	Poder Executivo: envio da MSC mensal.	**Regular**	-

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	**Irregular**	-
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	**Regular**	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	**Regular**	-

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	**Regular**	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	**Regular**	-
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	**Regular**	-

Previdência Complementar			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	**Regular**	-
Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	**Em Análise**	-

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	**Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência**	**Situação do Critério**	**Critério Amparado por Decisão Judicial**
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	**Regular**	-

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon) ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.

Resposta Despacho NAP SEI nº 140/2020/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME Município de Itaúna do Sul-Pr

1 mensagem

FUNPREMISUL FUNPREMISUL <funpremisul@gmail.com> 20 de agosto de 2025 às 16:19
Para: sergio.werlang@previdencia.gov.br, sergiowerlang@yahoo.com.br

Ao Sr. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Sérgio Pedro Werlang

Boa tarde.

Inicialmente, cumprimentamos Vossa Senhoria e apresentamos nossas escusas pela demora em responder ao referido despacho.

Cumpre-nos informar que, por descuido e equívoco da administração anterior (gestão 2017-2020), que havia recebido a notificação, não houve resposta tempestiva. Apenas recentemente foi constatada a existência de pendência no CADPREV, no item "**Atendimento à Fiscalização**", motivo pelo qual passamos a adotar as providências cabíveis.

Dessa forma, a atual administração encaminha, em anexo, as justificativas e documentos referentes ao Despacho NAP SEI nº 140/2020/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, com vistas ao devido atendimento e eventual regularização.

Atenciosamente,

Ligiane Machado dos Santos Goes

Diretora-Presidente do FUNPREMISUL

- ATESTE -.pdf
- Convenio de adesão - Prefeitura de Itaúna do Sul…
- CREDENCIAMENTO Nº 01-2025 FUNPREMISU…
- DECRETO N° 181-2024.pdf
- emenda a lei orgãnica.pdf
- Lei 1.321_2020 limita rol.pdf
- Lei 1.428_2021 previdência complementar.pdf
- Lei Complementar 1440.2021 Rep.pdf
- RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO A…
- resposta notificação SEI 140_2020.pdf
- Termos de Credenciamento Instituicoes Bancaria…

Lei 1452_2022 - parcelamento.pdf
1041K

Oficio nº 235/2025-GAB.

Itaúna do Sul-PR., 18 de agosto de 2025.

Ref. Despacho de Justificativa SEI nº 140/2020/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Interessado: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL e (PR)

Ilmo. Senhor Auditor.

Em atenção ao Despacho de Justificativa acima epigrafado, o qual aponta as seguintes irregularidades:

1. Falta de encaminhamento dos Demonstrativos DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, desde o bimestre maio/junho de 2016;
2. Falta do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;
3. Parcelas vencidas e não quitadas dos Termos de Parcelamento CADPREV nº00364/2013; CADPREV nº 00365/2013; CADPREV nº 00859/2013; CADPREV nº 00869/2016; e CADPREV nº 00870/2016.

Em atenção ao contido no referido Despacho de Justificativa o Ente Federativo, se manifesta no seguinte sentido.

1. **FALTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS DIPR – DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES, DESDE O BIMESTRE MAIO/JUNHO DE 2016**.

De fato, a atual Administração ao assumir encontrou uma situação bastante caótica em relação ao Regime Próprio de Previdência

Social, entretanto, passou a adotar medidas sanativas visando regularizar as pendências encontradas, tomou as seguintes providências:

a) Atendendo ao comando da E.C. 103/2019, limitou o Rol de benefícios adequou a alíquota de contribuição dos segurados – Lei nº 1.321/2020;
b) criou o Regime de Previdência Complementar - Lei 1.428/2021; procedeu a contratação de entidade fechada de previdência complementar firmando contrato com a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24;
c) implementou a reforma previdenciária com fundamento na E.C. 103/2019 – Lei 1.440/2021;
d) buscou regularizar a compensação previdenciária, firmando convênio com o DATAPREV;
e) buscou o parcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários em atendimento a E.C. 113/2021 – Lei 1.452/2022;
f) passou a honrar os repasses das contribuições previdenciárias, dos aportes referentes ao Déficit Atuarial;
g) investiu na capacitação dos servidores, formando a estrutura administrativa, o Comitê de Investimentos, atualmente cumpre os requisitos necessários, conforme se pode observar do Relatório Individual de Atendimento aos Requisitos Mínimos, do CADPREV;
h) realizou o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, Decreto nº 181/2024;
i) atualizou o credenciamento das instituições financeiras – Edital nº 01/2025;
j) Encaminhou todos os demonstrativos que estavam em atraso, não somente do DIPR, mas DAIR, DPIN, DEMONSTRATIVOS CONTABEIS, DRAA;

Enfim buscou regularizar todas as pendências que existiam e que foram negligenciadas pelas Administrações anteriores, atualmente somente não conseguiu a emissão do C.R.P., administrativo em razão do não aceite dos parcelamentos e reparcelamentos autorizados pela E.C.

113/2021, o que vem causando enorme prejuízo ao Município e a população em geral.

Toda legislação acima citada se encontra cadastrada no GESCON, os demonstrativos anteriores enviados e a manutenção em dia do encaminhamento podem ser observados no CADPREV.

Referidos parcelamentos indicados como em atraso foram reparcelamentos e encontram-se cancelados em razão do entendimento dos Auditores da SPREV, o que está em debate nos processos SEI nºs 10133.000821/2025-51, vinculado ao Processo nº 44000.001229/2014-51, e 10133.000822/2025-51, vinculado ao Processo 10167.102130/2018-74.

O Ente Federativo vem postulando o reconhecimento da legalidade e regularização dos parcelamentos números 063/2023; 064/2023; 065/2023; 066/2023; 067/2023; 068/2023; 069/2023; 070/2023; 071/2023; 072/2023; 103/2023 e 400/2024, o que importa na regularização dos critérios referente à parte dos repasses de contribuição, aportes e parcelamentos anteriores.

Diante do exposto, desde já pugna pelo recebimento da presente justificativo, bem como a regularização do critério correspondente.

Atenciosamente.

GILSON JOSE DE GOIS:01835216927

Assinado de forma digital por GILSON JOSE DE GOIS:01835216927
Dados: 2025.08.19 13:25:22 -03'00'

GILSON JOSÉ DE GOIS

PREFEITO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento.
Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, 4º andar – Sala 453 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Fone: (61) 2021-5555 - e-mail: contencioso.rpps@previdencia.gov.br

Despacho de Justificativa SEI nº 198/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO -PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74
Interessado: ITAÚNA DO SUL/PR
Assunto: DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS

1 RELATÓRIO

1.1 OBJETO

Trata-se de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - **RPPS do Município de ITAÚNA DO SUL/PR**, Ente Federativo, por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, em face da qual foi emitida a **NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF 08/2018,,** junto com relatório fiscal, que teve por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Auditoria Direta realizado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em questão, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007; o artigo 251 da Portaria MTP nº 1.467, de 02.06.2022, e apontou irregularidades nos critérios:

-"*Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa";*

-*"Aplicações Financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa"*

- *"Utilização de recursos previdenciários - Decisão Administrativa".*

1.2 HISTÓRICO DE ATOS ANTERIORES

Em síntese, temos o seguinte histórico de atos nos presentes autos

- Em 31/07/2025, foi emitido o Despacho de Justificativa SEI nº 151/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS, com a seguinte conclusão;

> *CONCLUSÃO*
>
> *Diante do exposto, concluo que os Termos de Acordo de Parcelamento encaminhados pela Prefeitura Municipal e o FUNPREMISUL, NÃO comprovam o saneamento das irregularidades julgadas procedentes no Despacho de Justificativa SEI nº 34/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS. Portanto, DECIDO:*
>
> ***MANTER, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo IRREGULAR, em relação aos critérios "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa" e "Utilização dos Recursos Previdenciários";***
>
> ***REGULARIZAR, no sistema CADPREV, o critério "Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa", conforme análise supra;***
>
> ***REGISTRAR a existência do PAP nº 116/2014 (processo SEI nº 44000.001229/2014-41), na qual restam pendentes de regularização os critérios "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa" e "Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa";***
>
> *ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;*
>
> *SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.*

É o breve relatório.

2 PRELIMINARES

Convém ressaltar que na fase em que se encontra o Processo Administrativo Previdenciário - PAP em questão, a documentação ora trazida aos autos será recepcionada como JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO e analisada pelo procedimento de Ação Fiscal, no qual será verificada a comprovação da regularidade ou adequação dos critérios sancionados como irregular, tudo à luz da ordem gravada no § 4º do art. 268 da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022.

Ainda em sede preliminar, as peças trazidas aos autos mediante cópia são recepcionadas e conhecidas com amparo no § 2º do art. 256 da Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, onde estabelece que "Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados à digitalização para fazer prova junto aos autos, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal".

2.1 SOBRE A DECLARAÇÃO O ENTE FEDERATIVO ATENDE DAS CONDIÇÕES DOS INCISOS I, II, III E IV DO ART. 115 DO ADCT

Destaca-se que o Ente Federativo possui a Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT, tendo comprovado à esta Secretaria de Regime Próprio e Complementar, emitida em 05/07/2024:

DECLARAÇÃO

> *Declaro para fins da celebração dos parcelamentos de débitos a que se referem os art. 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional - EC nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que o* ***MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR****, CNPJ nº 75.458.836/0001-33, conforme análises que constam deste processo,* ***ATENDE*** *as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT, tendo comprovado à esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social que:*

Tem lei orgânica com a definição de idade mínima para aposentadoria, na forma exigida pela EC nº 103, de 2019;

Possui, em lei ordinária ou complementar, na forma da EC nº 103, de 2019, a regulamentação de tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria, tempo mínimo das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio para aposentadoria especial do professor, idade e tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria especial dos servidores com deficiência e dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, regras da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com sua reavaliação, forma de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras para concessão de pensão por morte;

Foi adequado o rol de benefícios do RPPS, limitando-se ao pagamento de aposentadorias e pensões;

Foram adequadas as alíquotas de contribuições devidas pelos servidores aos parâmetros da EC nº 103, de 2019;

A regra do plano de benefícios contribui efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e

Foi instituído o regime de previdência complementar no ente federativo.

Em relação a adequação do órgão ou entidade gestora do RPPS aos parâmetros do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103, de 2019, a apuração do atendimento desta condição será realizada por meio de auditoria direta, na forma prevista no art. 2º da Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, devendo ocorrer a partir de 1º de julho de 2022, não representando impedimento para a celebração dos parcelamentos previstos nos art. 115 e 116 do ADCT.

Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Referência: *Processo nº 10133.101189/2022-19.*

Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**, **Diretor(a)**, em 09/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43512533** e o código CRC **E8D5E739**.

É oportuno lembrar que o prazo para cadastramento no Sistema CADPREV dos acordos de parcelamentos especiais nos moldes da EC 113 ficou prorrogado até 01/04/2024, conforme § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023, republicada no DOU de 12/12/2023:

Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

...

§ 16 Os processos de requerimento dos parcelamentos de que trata este artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos nos § 1º e § 2º, terão seguimento para fins de ateste do seu cumprimento pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando aos entes federativos efetuarem ou complementarem o cadastramento dos termos e o envio de dados e informações solicitados, até dia 1º de abril de 2024. (Incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023, republicada no DOU de 12/12/2023)

2.2 ACORDOS DE PARCELAMENTO PERTINENTES AO PERÍODO E RUBRICA DESTE PAP

ACORDO DE REPARCELAMENTO Nº 00063/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Reparcelamento Termo de Acordo 364/2013" e rubrica "Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)". Acordos repactuados: 00364/2013. Competências: Inicial: 11/2012 Final: 12/2012. Diferença apurada: 66.408,59. Diferença atualizada: 181.914,38. Este acordo reparcela o Acordo nº 364/2013, que, neste PAP, foi apontado com pendências de pagamento de parcelas.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 21:49:11, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas, estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo Aceito no Sistema CADPREV:** O Acordo de Reparcelamento nº 00063/2023 **FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que: 1. Possui a Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT. 2. Cadastrou o termo no prazo previsto no § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023 3. Apresentou a Lei autorizativa e os documentos pertinentes, atendendo aos requisitos do artigo 276 da Portaria MPT 1.462/2022.

ACORDO DE REPARCELAMENTO Nº 00064/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Reparcelamento Acordo 365/2013" e rubrica "Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)". Acordos repactuados: 00365/2013. Competências: Inicial: 05/2012 Final: 10/2021. Diferença apurada: 211.661,03. Diferença atualizada: 579.807,29. Este acordo reparcela o Acordo nº 365/2013, que, neste PAP, foi apontado com pendências de pagamento de parcelas.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 21:57:25, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas, estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo Aceito no Sistema CADPREV:** Acordo de Reparcelamento nº 00064/2023 Reparcelamento **FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que: 1. Possui Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT. 2. Cadastrou o termo no prazo previsto no § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023 3. Apresentou a Lei autorizativa e os documentos pertinentes, atendendo aos requisitos do artigo 276 da Portaria MPT 1.462/2022.

ACORDO DE REPARCELAMENTO Nº 00065/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Reparcelamento 859/2013" e rubrica "Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)". Acordos repactuados: 00859/2013. Competências: Inicial: 11/2002 Final: 11/2010. Diferença apurada: 354.261,64. Diferença atualizada:970.435,99. Este acordo reparcela o Acordo nº 00859/2013, quem neste PAP, foi apontado com pendências de pagamento de parcelas.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:00:07, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas, estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo Aceito no Sistema CADPREV:** Acordo de Reparcelamento nº 00065/2023 **FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que: 1. Possui a Declaração que ATENDE as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 115 do ADCT. 2. Cadastrou o termo no prazo previsto no § 16 do art. 276 da Portaria MPT nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861, de 6/12/2023 3. Apresentou a Lei autorizativa e os documentos pertinentes, atendendo aos requisitos do artigo 276 da Portaria MPT 1.462/2022.

□□□□

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00066/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Parcelamento Contribuição Patronal" e rubrica: "Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)". Competências: Inicial: 02/2014 Final: 10/2021. Valor Original: 4.806.298,14. Valor Consolidado: 8.080.182,39.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:12:10, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo NÃO Aceito no Sistema CADPREV:** Verifica-se que o Acordo de Parcelamento **NÃO FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que:

 a) **Incluiu no DCP as competências 10/2021 e 13/2021, em desacordo com o disposto no art. 276 da Portaria MPT** , que limita para esse tipo de parcelamento especial os débitos com vencimento até 31/10/2021, correspondendo a competência SETEMBRO/2021: *"Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022.*

 b) **Os valores apurados parcelados dos meses relativos a este PAP, a saber, 02/2014 a 13/2017, estão significativamente inconsistentes com os valores levantados pela Auditoria Fiscal, O quadro abaixo apresenta uma inconsistência total de R$ 564.252,60, parcelado a maior no Acordo 0066/2023, correspondendo a 31,23% a mais da diferença a regularizar. Visto que é um valor significativo relativamente ao apontado pela Auditoria Fiscal, deve o Ente Federativo verificar essa inconsistência e corrigi-la no DCP, ou justifica-la, se assim for de direito, etc.**

PAP Nº	Coluna1	Coluna2	Rubrica	Mês	Patronal Normal - Diferença Apontada Pela Auditoria Fiscal	Patronal Suplementar - Diferença Apontada Pela Auditoria Fiscal	Total Patronal Prefeitura	Acordo de Parcelamento 00066/2023 - Parte deste PAP.		Inconsistência
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-14	11.579,23	12.047,76	23.626,99			23.626,9
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-14	35.144,35	12.876,34	48.020,69	12.257,74		35.762,9
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-14	16.086,83	11.526,92	27.613,75	- 5.823,97		33.437,7
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-14	20.122,57	11.601,79	31.724,36	194,05		31.530,3
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-14	5.608,60		5.608,60	22.283,52		- 16.674,9
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-14	3.108,92		3.108,92	24.043,99		- 20.935,0
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-14	27.903,09		27.903,09	25.172,21		2.730,8
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-14	10.479,79		10.479,79	36.176,90		- 25.697,1
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-14	26.559,03		26.559,03	38.454,65		- 11.895,6
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-14	27.177,34		27.177,34	39.502,69		- 12.325,3
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-14	23.970,89		23.970,89	37.641,49		- 13.670,6
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-14	24.185,42		24.185,42	36.196,33		- 12.010,9
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2014	27.418,58		27.418,58	47.376,04		- 19.957,4
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-15	-13.950,74		- 13.950,74	7.239,86		- 21.190,6
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-15	-14.616,21		- 14.616,21	6.159,04		- 20.775,2
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-15	-18.931,92		- 18.931,92	2.138,08		- 21.070,0
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-15	-19.976,22		- 19.976,22	105,62		- 20.081,8
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-15	7.307,34		7.307,34	2.403,57		4.903,7
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-15	-14.258,17		- 14.258,17	29.921,61		- 44.179,7
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-15	17.857,97		17.857,97	36.685,07		- 18.827,1
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-15	19.415,33		19.415,33	37.558,39		- 18.143,0
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-15	29.757,80		29.757,80	47.816,32		- 18.058,5

PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-15	26.685,58		26.685,58	48.590,97		- 21.905,39
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-15	16.677,87		16.677,87	35.701,21		- 19.023,34
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-15	13.943,08		13.943,08	31.578,53		- 17.635,45
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2015	24.324,11		24.324,11	58.873,13		- 34.549,02
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-16	25.917,98	28.839,56	54.757,54	42.031,79		12.725,75
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-16	28.143,29	28.236,64	56.379,93	53.660,42		2.719,51
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-16	26.917,84	27.474,36	54.392,20	49.853,81		4.538,39
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-16	29.271,48	28.783,45	58.054,93	56.589,21		1.465,72
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-16	27.572,49	28.774,43	56.346,92	57.132,79		- 785,87
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-16	26.613,57	28.580,48	55.194,05	55.730,30		- 536,25
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-16	23.906,03	29.199,07	53.105,10	75.858,39		- 22.753,29
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-16	28.477,09	28.874,58	57.351,67	75.840,58		- 18.488,91
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-16	30.349,86	27.762,30	58.112,16	72.984,18		- 14.872,02
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-16	27.063,77	27.301,38	54.365,15	72.119,08		- 17.753,93
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-16	26.711,07	26.785,86	53.496,93	70.600,82		- 17.103,89
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-16	23.221,77	25.710,48	48.932,25	67.688,10		- 18.755,85
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2016	27.970,55	27.057,94	55.028,49	71.063,52		- 16.035,03
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-17	29.917,00	36.167,83	66.084,83	62.546,53		3.538,30
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-17	6.604,04	32.442,95	39.046,99	56.459,71		- 17.412,72
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-17	23.056,88	32.169,81	55.226,69	74.649,88		- 19.423,19
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-17	-19.896,63	32.188,34	12.291,71	48.549,09		- 36.257,38
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-17	30.833,20	32.098,16	62.931,36	56.738,34		6.193,02
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-17	23.884,71	32.258,22	56.142,93	63.431,48		- 7.288,55
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-17	-432,43	32.332,05	31.899,62	71.616,31		- 39.716,69
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-17	30.802,61	32.363,81	63.166,42	74.485,40		- 11.318,98
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-17	30.288,39	32.276,16	62.564,55	74.458,45		- 11.893,90
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-17	30.061,41	32.182,77	62.244,18	73.921,69		- 11.677,51
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-17	30.229,28	32.273,98	62.503,26	74.735,52		- 12.232,26
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-17	28.640,93	32.059,89	60.700,82	73.641,76		- 12.940,94
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2017	37.237,79	37.807,56	75.045,35	86.617,71		- 11.572,36
							-			
					966.944,43	840.054,87	1.806.999,30	2.371.251,90		- 564.252,60

Percentual da Inconsistência	-31,23%

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00067/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Parcelamento Déficit Atuarial exercícios 2014" e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 01/2014 Final: 12/2014. Valor Original:151.203,16. Valor Consolidado:363.387,54.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:28:57, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo NÃO Aceito no Sistema CADPREV:** Verifica-se que o Acordo de Parcelamento **NÃO FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que:

a) Há uma inconsistência sobre a natureza do débito, visto o título do Acordo diz "Parcelamento Déficit Atuarial exercícios 2014" e a rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)". Considerando que os meses lançados no DCP, 01/2014 a 13/2014, são do período da Auditoria Fiscal do PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, não verificamos correspondência com os débitos levantados de utilização indevida pela Auditoria Fiscal, conforme quadro abaixo:

Débitos de Utilização Indevida dos Recursos Previdenciários Apontados no PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74					
ANO	Remunerações do Exercício Anterior	Limite da despesa	Despesa Realizada no Ano	Excesso da Despesa	I
2014	R$ 3.699.023,39	R$ 73.980,47	R$ 147.874,33	R$ 73.893,86	
2015	R$ 4.291.235,55	R$ 85.824,71	R$ 135.675,09	R$ 49.850,38	
2016	R$ 4.715.258,45	R$ 94.305,17	R$ 142.825,45	R$ 48.520,28	
2017	R$ 5.315.892,09	R$ 106.317,84	R$ 154.362,60	R$ 48.044,76	

				R$ 220.309,28	

b) Observa-se que o valor original constante no DCP para utilização indevida no período de 01/2014 a 13/2014 é de R$ 151.203,16, já o valor apurado neste PAP para o excesso de utilização indevida no Exercício de 2014 é R$ 73.893,86.

c) Dessa forma, faz-se necessário que o Ente Federativo esclareça sobre essa inconsistência, da natureza do débito (déficit atuarial ou utilização indevida dos recursos do RPPS) e/ou justifique sobre o que se refere estes valores parcelados, e, se for o caso, retificando o DCP, Termo e demais documentos etc, para nova análise.

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00068/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Déficit Atuarial - custo suplementar exercício 2016" e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 01/2016 Final: 12/2016. Valor Original:360.875,23. Valor consolidado: 673.611,61
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:35:56, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas, estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo NÃO Aceito no Sistema CADPREV:** Verifica-se que o Acordo de Parcelamento **NÃO FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que:

 a) Há uma inconsistência sobre a natureza do débito, visto o título do Acordo diz "Déficit Atuarial - custo suplementar exercício 2016" e a rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)". Considerando que os meses lançados no DCP, 01/2016 a 13/2016, são do período da Auditoria Fiscal do PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, não verificamos correspondência com os débitos levantados de utilização indevida pela Auditoria Fiscal

 b) Observa-se que o valor original constante no DCP para utilização indevida no período de 01/2016 a 13/2016 é de R$ 360.875,23, já o valor apurado neste PAP para o excesso de utilização indevida no exercício de 2016 é R$ 48.520,28.

 c) Dessa forma, faz-se necessário que o Ente Federativo esclareça sobre essa inconsistência, da natureza do débito (déficit atuarial ou utilização indevida dos recursos do RPPS) e/ou justifique a que se refere estes valores parcelados, e, se for o caso, retificando o DCP, Termo e demais documentos etc, para nova análise.

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00069/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Custo Suplementar 2017" e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 01/2017 Final: 12/2017 Valor Original:436.054,30. Valor consolidado: 752.484,58.
- **Lei Autorizativa:** Lei Municipal nº 1.452, de 29 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30/03/202 . Esta lei se encontra cadastrada no Sistema GESCON, atendendo ao disposto no art. 241, § 4º da Portaria MPT nº 1.452//2022. Esta lei autoriza o parcelamento/reparcelamento, em até 240 parcelas, de contribuições patronais, de contribuições de segurados e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência SET/2021 (§ 1º). Estabelece o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, na apuração do montante devido (art. 2º); o IPCA/IBGE + juros de 0,5%, no cálculo das parcelas vincendas (art. 3º; e o IPCA/IBGE + juros de 1 %, e multa de 2%, no cálculo de parcelas vencidas e não pagas (art.4º).
- **Documentação:** O acordo foi cadastrado no Sistema CADPREV em 03/03/2023 22:41:43, conforme histórico de retificações, dentro do prazo estabelecido no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022. O Ente Federativo encaminhou por meio do Sistema CADPREV digitalizados e assinados: o Termo de Acordo de Parcelamento e respectiva Declaração, Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP; a Autorização Para Débito na Conta Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. O índice, a taxa de juros e a multa aplicável, constantes nos documentos, para apuração do montante, das parcelas vincendas e vencidas estão de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.452/2022.
- **Acordo NÃO Aceito no Sistema CADPREV:** Verifica-se que o Acordo de Parcelamento **NÃO FOI ACEITO** no Sistema CADPREV visto que:

 a) Há uma inconsistência sobre a natureza do débito, visto o título do Acordo diz "Custo Suplementar 2017" e a rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)". Considerando que os meses lançados no DCP, 01/2017 a 13/2017, são do período da Auditoria Fiscal do PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, não verificamos correspondência com os débitos levantados de utilização indevida pela Auditoria Fiscal

 b) Observa-se que o valor original constante no DCP para utilização indevida no período de 01/2017 a 13/2017 é de R$ 436.054,30, já o valor apurado neste PAP para o excesso de utilização indevida no exercício de 2017 de é R$ 48.044,76.

 c) Dessa forma, faz-se necessário que o Ente Federativo esclareça sobre essa inconsistência, da natureza do débito (déficit atuarial ou utilização indevida dos recursos do RPPS) e/ou justifique a que se refere estes valores parcelados, e, se for o caso, retificando o DCP, Termo e demais documentos etc, para nova análise.

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00070/2023.

- **Objeto do Acordo:** Título "Déficit Atuarial - Custo Suplementar exercício 2018" e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 01/2018 Final: 12/2018, Valor Original:519.633,97. Valor consolidado: 825.105,41.
- **Esse Acordo se encontra na situação de AGUARDANDO ANÁLISE, diz respeito a período confessado NÃO constante neste PAP, logo será analisado pela Coordenação de Repasse e Parcelamento.**

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00071/2023.

- **Objeto do Acordo:** Taxa de Administração Não Repassada e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 09/2015 Final: 10/2021, Valor Original:286.600,00. Valor consolidado: 450.714,77.
- **Esse Acordo se refere a Taxa de Administração não Repassada, débito não levantado neste PAP, portanto sendo confessado.**
- **Todavia, observa-se que o mesmo NÃO FOI ACEITO no Sistema CADPREV, visto que Incluiu no DCP a competências 10/2021, em desacordo com o disposto no art. 276 da Portaria MPT**, que limita para esse tipo de parcelamento especial os débitos com vencimento até 31/10/2021, correspondendo a competência SETEMBRO/2021: *"Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022.*

ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00072/2023.

- **Objeto do Acordo:** Déficit Atuarial Exercício 2012 e rubrica "Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 02/2012 Final: 12/2012. Valor Original:505.152,01. Valor consolidado: 1.938.497,21.
- Esse Acordo se encontra no Sistema CADPREV na situação de AGUARDANDO DOC. ASSINADO, não podendo ser analisado.

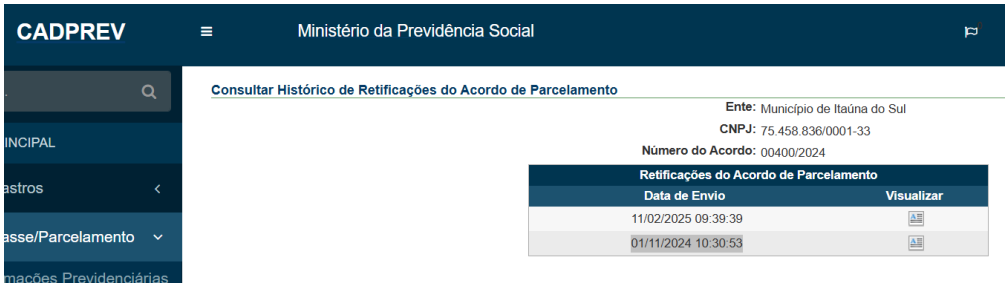
ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 00103/2023.

- **Objeto do Acordo:** DÉFICIT ATUARIAL EXERCÍCIO - 2020 LEI 13752020 e rubrica "Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)", Competências: Inicial: 12/2020 Final: 10/2021, Valor Original:505.151,98. Valor consolidado: 607.422,84.
- **Esse Acordo se diz respeito a período confessado NÃO constante neste PAP, portanto sendo confessado.**
- **Todavia, observa-se que o mesmo NÃO FOI ACEITO no Sistema CADPREV, visto que Incluiu no DCP a competências 10/2021, em desacordo com o disposto no art. 276 da Portaria MPT**, que limita para esse tipo de parcelamento especial os débitos com vencimento até 31/10/2021, correspondendo a competência SETEMBRO/2021: *"Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pela*

Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022.

ACORDO DE REPARCELAMENTO Nº 00400/2024.

- **Objeto do Acordo:** Título "REPARCELAMENTO - ACORDO DE PARCELAMENTO 870/2016"e rubrica "Outros Critérios". Quantidade de Parcelas: 240 Acordos repactuados: 00870/2016. Competências: Inicial: 05/2014 Final: 13/2015. Diferença apurada: 874.414,15. . Este acordo propunha reparcelar o Acordo nº 00870/2016, quem neste PAP, foi apontado com pendências de pagamento pela Auditoria Fiscal.
- **Acordo Na Situação de CANCELADO no Sistema CADPREV: Este Acordo se encontra na situação de cancelado no Sistema CADPREV .**
- **Destaque também que o mesmo não pode ser aceito visto que foi cadastrado no Sistema CADPREV em** 01/11/2024 10:30:53, **posteriormente ao prazo (01/04/2024) estabelecido** no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022.



3 IRREGULARIDADES APURADAS PELA AUDITORIA FISCAL

3.1 CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE

O **Despacho de Justificativa SEI nº 151/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS**, assim reproduziu e manteve as diferenças de contribuições previdenciárias a regularizar levantadas pela Auditoria Fiscal, *in verbis*:

DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NO DESPACHO DE JUSTIFICATIVA SEI Nº 34/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS

Com relação ao critério "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa" , o Relatório de Auditoria Direta assentou as suas conclusões em razão do que segue:

PREFEITURA MUNICIPAL

Contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos das competências 01/2014 a 12/2017, incluindo 13° salário, no total de R$ 966.944,43 (Novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2014	301.194,03	12,78%	38.492,60	841,33	0,00	37.651,27	26.072,04	11.579,23
02/2014	321.908,45	12,78%	41.139,90	319,47	0,00	40.820,43	5.676,08	35.144,35
03/2014	288.173,11	12,78%	36.828,52	833,99	0,00	35.994,53	19.907,70	16.086,83
04/2014	290.044,82	12,78%	37.067,73	2.350,76	0,00	34.716,97	14.594,40	20.122,57
05/2014	283.335,52	12,78%	36.210,28	13.020,93	0,00	23.189,35	17.580,75	5.608,60
06/2014	289.679,62	12,78%	37.021,06	12.584,29	0,00	24.436,77	21.327,85	3.108,92
07/2014	288.301,67	12,78%	36.844,95	8.941,86	0,00	27.903,09	0,00	27.903,09
08/2014	288.402,97	12,78%	36.857,90	9.253,53	0,00	27.604,37	17.124,58	10.479,79
09/2014	287.627,58	12,78%	36.758,80	9.336,84	0,00	27.421,96	862,93	26.559,03
10/2014	289.172,46	12,78%	36.956,24	9.778,90	0,00	27.177,34	0,00	27.177,34
11/2014	283.523,27	12,78%	36.234,27	10.650,19	0,00	25.584,08	1.613,19	23.970,89
12/2014	279.727,67	12,78%	35.749,20	11.563,78	0,00	24.185,42	0,00	24.185,42
13/2014	280.886,63	12,78%	35.897,31	8.478,73	0,00	27.418,58	0,00	27.418,58
TOTAL	**3.771.977,80**		**482.058,76**	**97.954,60**	**0,00**	**384.104,16**	**124.759,52**	**259.344,64**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2015	323.273,81	12,78%	41.314,39	13.724,33	0,00	27.590,06	41.540,80	-13.950,74
02/2015	329.486,03	12,78%	42.108,31	15.498,94	0,00	26.609,37	41.225,58	-14.616,21
03/2015	336.108,96	12,78%	42.954,73	19.817,47	0,00	23.137,26	42.069,18	-18.931,92
04/2015	315.293,07	12,78%	40.294,45	20.730,90	0,00	19.563,55	39.539,77	-19.976,22
05/2015	313.308,31	12,78%	40.040,80	18.355,02	0,00	21.685,78	14.378,44	7.307,34
06/2015	317.229,26	12,78%	40.541,90	15.417,07	0,00	25.124,83	39.383,00	-14.258,17
07/2015	323.552,86	12,78%	41.350,06	13.545,90	0,00	27.804,16	9.946,19	17.857,97
08/2015	316.645,85	12,78%	40.467,34	11.105,82	0,00	29.361,52	9.946,19	19.415,33
09/2015	319.711,13	12,78%	40.859,08	11.101,28	0,00	29.757,80	0,00	29.757,80
10/2015	322.376,66	12,78%	41.199,74	14.514,16	0,00	26.685,58	0,00	26.685,58
11/2015	308.632,31	12,78%	39.443,21	22.765,34	0,00	16.677,87	0,00	16.677,87
12/2015	297.358,51	12,78%	38.002,42	24.059,34	0,00	13.943,08	0,00	13.943,08

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
13/2015	311.238,66	12,78%	39.776,30	15.452,19	0,00	24.324,11	0,00	24.324,11
TOTAL	**4.134.215,42**		**528.352,73**	**216.087,76**	**0,00**	**312.264,97**	**238.029,15**	**74.235,82**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2016	360.494,45	12,78%	46.071,19	20.153,21	0,00	25.917,98	0,00	25.917,98
02/2016	352.958,04	12,78%	45.108,04	16.964,75	0,00	28.143,29	0,00	28.143,29
03/2016	343.429,55	12,78%	43.890,30	16.972,46	0,00	26.917,84	0,00	26.917,84
04/2016	359.793,14	12,78%	45.981,56	16.710,08	0,00	29.271,48	0,00	29.271,48
05/2016	359.680,38	12,78%	45.967,15	18.394,66	0,00	27.572,49	0,00	27.572,49
06/2016	357.256,02	12,78%	45.657,32	19.043,75	0,00	26.613,57	0,00	26.613,57
07/2016	364.988,39	12,78%	46.645,52	22.739,49	0,00	23.906,03	0,00	23.906,03
08/2016	360.932,30	12,78%	46.127,15	17.650,06	0,00	28.477,09	0,00	28.477,09
09/2016	347.028,70	12,78%	44.350,27	14.000,41	0,00	30.349,86	0,00	30.349,86
10/2016	341.267,27	12,78%	43.613,96	16.550,19	0,00	27.063,77	0,00	27.063,77
11/2016	334.823,30	12,78%	42.790,42	16.079,35	0,00	26.711,07	0,00	26.711,07
12/2016	321.380,95	12,78%	41.072,49	17.850,72	0,00	23.221,77	0,00	23.221,77
13/2016	338.224,20	12,78%	43.225,05	15.254,50	0,00	27.970,55	0,00	27.970,55
TOTAL	**4.542.256,69**		**580.500,40**	**228.363,63**	**0,00**	**352.136,77**	**0,00**	**352.136,77**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2017	361.678,32	12,78%	46.222,49	16.305,49	0,00	29.917,00	0,00	29.917,00
02/2017	324.429,47	12,78%	41.462,09	13.785,90	0,00	27.676,19	21.072,15	6.604,04
03/2017	321.698,13	12,78%	41.113,02	14.187,93	0,00	26.925,09	3.868,21	23.056,88
04/2017	321.883,42	12,78%	41.136,70	13.895,87	0,00	27.240,83	47.137,46	-19.896,63
05/2017	320.981,64	12,78%	41.021,45	10.188,25	0,00	30.833,20	0,00	30.833,20
06/2017	322.582,23	12,78%	41.226,01	10.218,13	0,00	31.007,88	7.123,17	23.884,71
07/2017	323.320,47	12,78%	41.320,36	9.831,94	0,00	31.488,42	31.920,85	-432,43
08/2017	323.638,14	12,78%	41.360,95	10.558,34	0,00	30.802,61	0,00	30.802,61
09/2017	322.761,55	12,78%	41.248,93	10.960,54	0,00	30.288,39	0,00	30.288,39
10/2017	321.827,73	12,78%	41.129,58	11.068,17	0,00	30.061,41	0,00	30.061,41
11/2017	322.739,84	12,78%	41.246,15	11.016,87	0,00	30.229,28	0,00	30.229,28
12/2017	320.598,86	12,78%	40.972,53	12.331,60	0,00	28.640,93	0,00	28.640,93
13/2017	378.075,62	12,78%	48.318,06	11.080,27	0,00	37.237,79	0,00	37.237,79
TOTAL	**4.286.215,42**		**547.778,33**	**155.429,30**	**0,00**	**392.349,03**	**111.121,84**	**281.227,19**

*Contribuições **<u>suplementares</u>** de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos das competências 01/2014 a 12/2017, incluindo 13° salário, pelo seu valor original, já considerado os valores parcelados no Termo de Acordo de Parcelamento n° 870/2016 é referente às contribuições suplementares, do período maio de 2014 a 13° salário de 2015, e **já se encontrava na situação "Aceito"** no CADPREV-WEB, conforme tabelas abaixo:*

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SU							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	VALORES PARCELADOS Termo de Acordo 870/2016 (R$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	REGU
01/2014	301.194,03	4,00%	12.047,76	0,00	12.047,76	0,00	
02/2014	321.908,45	4,00%	12.876,34	0,00	12.876,34	0,00	
03/2014	288.173,11	4,00%	11.526,92	0,00	11.526,92	0,00	
04/2014	290.044,82	4,00%	11.601,79	0,00	11.601,79	0,00	
05/2014	283.335,52	4,00%	11.333,42	11.333,42	0,00	0,00	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SU							
06/2014	289.679,62	4,00%	11.587,18	11.587,18	0,00	0,00	
07/2014	288.301,67	4,00%	11.532,07	11.532,07	0,00	0,00	
08/2014	288.402,97	4,00%	11.536,12	11.536,12	0,00	0,00	
09/2014	287.627,58	4,00%	11.505,10	11.505,10	0,00	0,00	
10/2014	289.172,46	4,00%	11.566,90	11.566,90	0,00	0,00	
11/2014	283.523,27	4,00%	11.340,93	11.340,93	0,00	0,00	
12/2014	279.727,67	4,00%	11.189,11	11.189,11	0,00	0,00	
13/2014	280.886,63	4,00%	11.235,47	11.235,47	0,00	0,00	
TOTAL	**3.771.977,80**		**150.879,11**	**102.826,30**	**48.052,82**	**0,00**	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SU							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA							
COMPET.	**BASE DE CÁLCULO (R$)**	**ALÍQUOTA**	**CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)**	**VALORES PARCELADOS (R$)**	**VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)**	**VALOR RECOLHIDO (R$)**	**L REGU**
01/2016	360.494,45	8,00%	28.839,56	0,00	28.839,56	0,00	
02/2016	352.958,04	8,00%	28.236,64	0,00	28.236,64	0,00	
03/2016	343.429,55	8,00%	27.474,36	0,00	27.474,36	0,00	
04/2016	359.793,14	8,00%	28.783,45	0,00	28.783,45	0,00	
05/2016	359.680,38	8,00%	28.774,43	0,00	28.774,43	0,00	
06/2016	357.256,02	8,00%	28.580,48	0,00	28.580,48	0,00	
07/2016	364.988,39	8,00%	29.199,07	0,00	29.199,07	0,00	
08/2016	360.932,30	8,00%	28.874,58	0,00	28.874,58	0,00	
09/2016	347.028,70	8,00%	27.762,30	0,00	27.762,30	0,00	
10/2016	341.267,27	8,00%	27.301,38	0,00	27.301,38	0,00	
11/2016	334.823,30	8,00%	26.785,86	0,00	26.785,86	0,00	
12/2016	321.380,95	8,00%	25.710,48	0,00	25.710,48	0,00	
13/2016	338.224,20	8,00%	27.057,94	0,00	27.057,94	0,00	
TOTAL	**4.542.256,69**		**363.380,54**	**0,00**	**363.380,54**	**0,00**	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SU							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA							
COMPET.	**BASE DE CÁLCULO (R$)**	**ALÍQUOTA**	**CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)**	**VALORES PARCELADOS (R$)**	**VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)**	**VALOR RECOLHIDO (R$)**	**L REGU**
01/2017	361.678,32	10,00%	36.167,83	0,00	36.167,83	0,00	
02/2017	324.429,47	10,00%	32.442,95	0,00	32.442,95	0,00	
03/2017	321.698,13	10,00%	32.169,81	0,00	32.169,81	0,00	
04/2017	321.883,42	10,00%	32.188,34	0,00	32.188,34	0,00	
05/2017	320.981,64	10,00%	32.098,16	0,00	32.098,16	0,00	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SU							
06/2017	322.582,23	10,00%	32.258,22	0,00	32.258,22	0,00	
07/2017	323.320,47	10,00%	32.332,05	0,00	32.332,05	0,00	
08/2017	323.638,14	10,00%	32.363,81	0,00	32.363,81	0,00	
09/2017	322.761,55	10,00%	32.276,16	0,00	32.276,16	0,00	
10/2017	321.827,73	10,00%	32.182,77	0,00	32.182,77	0,00	
11/2017	322.739,84	10,00%	32.273,98	0,00	32.273,98	0,00	
12/2017	320.598,86	10,00%	32.059,89	0,00	32.059,89	0,00	
13/2017	378.075,62	10,00%	37.807,56	0,00	37.807,56	0,00	
TOTAL	**4.286.215,42**		**428.621,54**	**0,00**	**428.621,54**	**0,00**	

CÂMARA MUNICIPAL

*Contribuições **suplementares** de responsabilidade da Câmara Municipal incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos das competências 01/2014 a 12/2017, incluindo 13° salário, **das competências não contempladas no Termo de Acordo n° 0870/2016**. no total de **R$ 23.049,93 (Vinte três mil, quarenta e nove reais e noventa e três centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:*

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SUPLEMENTAR								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS Termo de Acordo 870/2016 (R$)			
01/2014	867,84	4,00%	34,71	0,00	0,00	34,71	0,00	34,71
02/2014	6.084,96	4,00%	243,40	0,00	0,00	243,40	0,00	243,40
03/2014	6.785,44	4,00%	271,42	0,00	0,00	271,42	0,00	271,42
04/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	0,00	261,37	0,00	261,37
05/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
06/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
07/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
08/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
09/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
10/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
11/2014	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0,00	0,00	0,00
12/2014	6.541,53	4,00%	261,66	0,00	261,66	0,00	0,00	0,00
13/2014	6.081,32	4,00%	243,25	0,00	243,25	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**78.635,41**		**3.145,42**	**0,00**	**2.334,52**	**810,90**	**0,00**	**810,90**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SUPLEMENTAR								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2016	7.499,84	8,00%	599,99	0,00	0,00	599,99	0,00	599,99
02/2016	8.382,58	8,00%	670,61	0,00	0,00	670,61	0,00	670,61
03/2016	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0,00	619,81	0,00	619,81
04/2016	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0,00	619,81	0,00	619,81
05/2016	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0,00	619,81	0,00	619,81
06/2016	10.047,54	8,00%	803,80	0,00	0,00	803,80	0,00	803,80
07/2016	11.092,32	8,00%	887,39	0,00	0,00	887,39	0,00	887,39
08/2016	10.485,65	8,00%	838,85	0,00	0,00	838,85	0,00	838,85
09/2016	10.895,15	8,00%	871,61	0,00	0,00	871,61	0,00	871,61
10/2016	10.485,65	8,00%	838,85	0,00	0,00	838,85	0,00	838,85
11/2016	10.495,10	8,00%	839,61	0,00	0,00	839,61	0,00	839,61
12/2016	11.314,10	8,00%	905,13	0,00	0,00	905,13	0,00	905,13
13/2016	9.756,60	8,00%	780,53	0,00	0,00	780,53	0,00	780,53
TOTAL	**123.697,36**		**9.895,79**	**0,00**	**0,00**	**9.895,79**	**0,00**	**9.895,79**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SUPLEMENTAR								
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)								
				DEDUÇÕES				
			CONTR.			VALOR		

COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	PATRONAL DEVIDA (R$)	APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR		DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)			
01/2017	12.283,60	10,00%	1.228,36	0,00	0,00	1.228,36	0,00	1.228,36
02/2017	12.988,65	10,00%	1.298,87	0,00	0,00	1.298,87	0,00	1.298,87
03/2017	12.179,43	10,00%	1.217,94	0,00	0,00	1.217,94	0,00	1.217,94
04/2017	11.272,97	10,00%	1.127,30	0,00	0,00	1.127,30	0,00	1.127,30
05/2017	11.272,94	10,00%	1.127,29	0,00	0,00	1.127,29	0,00	1.127,29
06/2017	11.836,66	10,00%	1.183,67	0,00	0,00	1.183,67	0,00	1.183,67
07/2017	9.505,37	10,00%	950,54	0,00	0,00	950,54	0,00	950,54
08/2017	7.606,33	10,00%	760,63	0,00	0,00	760,63	0,00	760,63
09/2017	7.428,90	10,00%	742,89	0,00	0,00	742,89	0,00	742,89
10/2017	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0,00	609,35	0,00	609,35
11/2017	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0,00	609,35	0,00	609,35
12/2017	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0,00	609,35	0,00	609,35
13/2017	8.777,19	10,00%	877,72	0,00	0,00	877,72	0,00	877,72
TOTAL	**123.432,42**		**12.343,24**	**0,00**	**0,00**	**12.343,24**	**0,00**	**12.343,24**

Contribuições descontadas dos servidores ativos e não repassadas à Unidade Gestora, das competências 01/2016 a 12/2017, incluindo 13°s salários, no valor total de **R$ 47.575,60 (Quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
01/2016	360.494,45	11,00%	39.654,39	0,00	39.654,39	23.227,27	16.427,12
02/2016	352.958,04	11,00%	38.825,38	0,00	38.825,38	0,00	38.825,38
03/2016	343.429,55	11,00%	37.777,25	0,00	37.777,25	0,00	37.777,25
04/2016	359.793,14	11,00%	39.577,25	0,00	39.577,25	0,00	39.577,25
05/2016	359.680,38	11,00%	39.564,84	0,00	39.564,84	0,00	39.564,84
06/2016	357.256,02	11,00%	39.298,16	0,00	39.298,16	0,00	39.298,16
07/2016	364.988,39	11,00%	40.148,72	0,00	40.148,72	156.572,24	-116.423,52
08/2016	360.932,30	11,00%	39.702,55	0,00	39.702,55	0,00	39.702,55
09/2016	347.028,70	11,00%	38.173,16	0,00	38.173,16	0,00	38.173,16
10/2016	341.267,27	11,00%	37.539,40	0,00	37.539,40	0,00	37.539,40
11/2016	334.823,30	11,00%	36.830,56	0,00	36.830,56	14.544,03	22.286,53
12/2016	321.380,95	11,00%	35.351,90	0,00	35.351,90	253.649,65	-218.297,75
13/2016	338.224,20	11,00%	37.204,66	0,00	37.204,66	34.537,10	2.667,56
TOTAL	**4.542.256,69**		**499.648,24**	**0,00**	**499.648,24**	**482.530,29**	**17.117,95**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL (PR)							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA	CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (R$)	VALORES PARCELADOS (R$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R$)	VALOR RECOLHIDO (R$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R$)
01/2017	361.678,32	11,00%	39.784,62	0,00	39.784,62	38.831,22	953,40
02/2017	324.429,47	11,00%	35.687,24	0,00	35.687,24	35.112,42	574,82
03/2017	321.698,13	11,00%	35.386,79	0,00	35.386,79	34.236,26	1.150,53
04/2017	321.883,42	11,00%	35.407,18	0,00	35.407,18	35.541,36	-134,18
05/2017	320.981,64	11,00%	35.307,98	0,00	35.307,98	34.907,96	400,02
06/2017	322.582,23	11,00%	35.484,05	0,00	35.484,05	34.943,85	540,20
07/2017	323.320,47	11,00%	35.565,25	0,00	35.565,25	15.732,63	19.832,62
08/2017	323.638,14	11,00%	35.600,20	0,00	35.600,20	15.978,21	19.621,99
09/2017	322.761,55	11,00%	35.503,77	0,00	35.503,77	16.182,45	19.321,32
10/2017	321.827,73	11,00%	35.401,05	0,00	35.401,05	7.090,83	28.310,22
11/2017	322.739,84	11,00%	35.501,38	0,00	35.501,38	3.603,86	31.897,52
12/2017	320.598,86	11,00%	35.265,87	0,00	35.265,87	168.864,99	-133.599,12
13/2017	378.075,62	11,00%	41.588,32	0,00	41.588,32	0,00	41.588,32
TOTAL	**4.286.215,42**		**471.483,70**	**0,00**	**471.483,70**	**441.026,04**	**30.457,66**

Deve ainda ser comprovado o adimplemento das parcelas dos Termos de Parcelamento n° 0364/2013, 0365/2013, 0859/2013 e 0870/2016, cujo total de parcelas em aberto à data de conclusão da auditoria era de **R$ 385.308,01 (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oito reais e um centavo)** , em valores originais, na data do vencimento, relativo às parcelas vencidas no período da auditoria, conforme detalhado na tabela abaixo:

Competência	TERMO DE ACORDO 364/2013 (60 meses)	TERMO DE ACORDO 365/2013 (240 meses)	TERMO DE ACORDO 859/2013 (240 meses)	TERMO DE ACORDO 870/2016 (60 meses)	TOTAL POR DATA DE VENCIMENTO
02/2015	2.435,94	1.342,05	2.243,25		6.021,24

Competência	*TERMO DE ACORDO 364/2013 (60 meses)*	*TERMO DE ACORDO 365/2013 (240 meses)*	*TERMO DE ACORDO 859/2013 (240 meses)*	*TERMO DE ACORDO 870/2016 (60 meses)*	*TOTAL POR DATA DE VENCIMENTO*
03/2015	*2.484,20*	*1.368,64*	*2.287,69*		*6.140,53*
04/2015	*2.541,98*	*1.400,46*	*2.340,89*		*6.283,33*
05/2015	*2.580,54*	*1.421,72*	*2.376,41*		*6.378,67*
06/2015	*2.626,80*	*1.447,20*	*2.419,02*		*6.493,02*
07/2015	*2.667,83*	*1.469,81*	*2.456,79*		*6.594,43*
08/2015	*2.704,16*	*1.489,82*	*2.490,25*		*6.684,23*
09/2015	*2.732,00*	*1.505,17*	*2.515,89*		*6.753,06*
10/2015	*2.767,13*	*1.524,51*	*2.548,24*		*6.839,88*
11/2015	*2.809,69*	*1.547,96*	*2.587,44*		*6.945,09*
12/2015	*2.862,44*	*1.577,02*	*2.636,01*		*7.075,47*
01/2016	*2.909,98*	*1.603,22*	*2.679,80*		*7.193,00*
02/2016	*2.975,79*	*1.639,48*	*2.740,39*		*7.355,66*
03/2016	*3.026,41*	*1.667,36*	*2.787,01*		*7.480,78*
04/2016	*3.061,96*	*1.686,95*	*2.819,75*		*7.568,66*
05/2016	*3.104,05*	*1.710,14*	*2.858,50*		*7.672,69*
06/2016	*3.157,22*	*1.739,43*	*2.907,46*		*7.804,11*
07/2016	*3.195,01*	*1.760,25*	*2.942,27*		*7.897,53*
08/2016	*3.238,23*	*1.784,06*	*2.982,08*		*8.004,37*
09/2016	*3.271,48*	*1.802,38*	*3.012,70*		*8.086,56*
10/2016	*3.297,05*	*1.816,46*	*3.036,23*		*8.149,74*
11/2016	*3.325,69*	*1.832,24*	*3.062,62*		*8.220,55*
12/2016	*3.351,34*	*1.846,39*	*3.086,25*	*8.120,93*	*16.404,91*
01/2017	*3.379,10*	*1.861,68*	*3.111,80*	*8.300,74*	*16.653,32*
02/2017	*3.416,52*	*1.882,29*	*3.146,26*	*8.417,25*	*16.862,32*
03/2017	*3.448,12*	*1.899,70*	*3.175,37*	*8.519,24*	*17.042,43*
04/2017	*3.482,47*	*1.918,61*	*3.206,99*	*8.629,30*	*17.237,37*
05/2017	*3.508,49*	*1.932,96*	*3.230,96*	*8.718,37*	*17.390,78*
06/2017	*3.544,68*	*1.952,90*	*3.264,27*	*8.831,90*	*17.593,75*
07/2017	*3.557,41*	*1.959,92*	*3.276,01*	*8.888,13*	*17.681,47*
08/2017	*3.587,02*	*1.976,22*	*3.303,29*	*8.985,48*	*17.852,01*
09/2017	*3.609,39*	*1.988,54*	*3.323,87*	*9.065,23*	*17.987,03*
10/2017	*3.632,01*	*2.001,00*	*3.344,70*	*9.145,85*	*18.123,56*
11/2017	*3.668,93*	*2.021,35*	*3.378,71*	*9.261,88*	*18.330,87*
12/2017	*3.699,11*	*2.037,97*	*3.406,49*	*9.362,02*	*18.505,59*
TOTAL	***109.660,17***	***60.415,86***	***100.985,66***	***114.246,32***	***385.308,01***

4 MÉRITO

4.1 CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE

Inicialmente é oportuno visualizar o panorama de débitos a regularizar, conforme levantamento da Auditoria Fiscal, e após a conclusão do último Despacho de Justificativa, com o seguinte quadro:

Rubrica	Órgão	2014	2015	2016	2017	
Contribuição de Segurados	Prefeitura			17.117,95	30.457,66	
Contribuição Suplementar	Câmara	810,90		9.895,79	12.343,24	
Contribuição Patronal	Prefeitura	259.344,64	74.235,82	352.136,77	281.227,19	
Contribuição Suplementar	Prefeitura	48.052,82		363.380,54	428.621,54	
Débitos de Parcelas Em Atraso de Acordos de Parcelamento						
		308.208,36	74.235,82	742.531,05	752.649,63	

Adiante analisaremos sobre a situação de cada rubrica.

4.1.1 **Débito de CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS - Prefeitura - Período de 01/2016 a 13/2017**

Com efeito, o Ente Federativo demonstrou nos autos que EFETUOU O REPASSE DA DIFERENÇA relativa às CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS, FOLHA DA PREFEITURA, DO PERÍODO DE 01/2016 A 13/2017, no valor original de R$ 47.575,61 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), SANEANDO o referido débito.

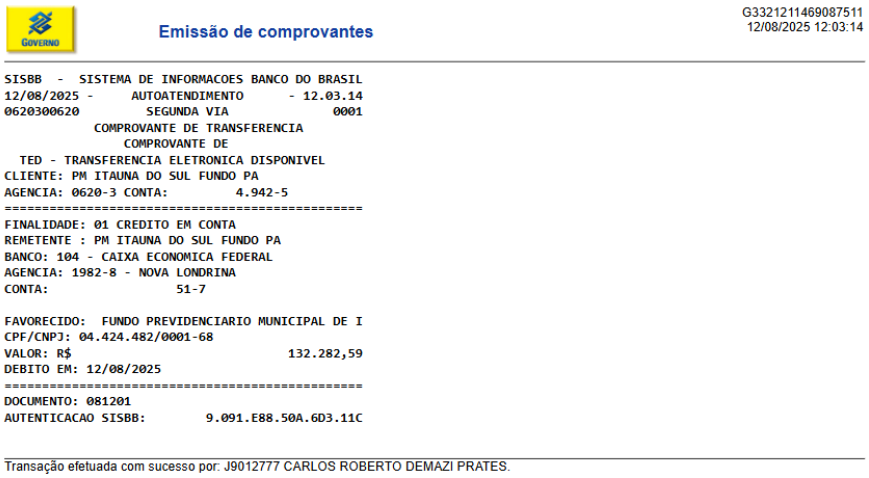
Implicando, assim, em REGULARIDADE no critério "CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE", quanto a este débito:

PAP Nº	Coluna1	Coluna2	Rubrica	Mês	B. Cálculo	Aliq.	Patronal Devida	Deduções	Parcelado	Valor Devido Liq.	Valor Repassado	Diferença a Regularizar	Valores Originais Quitados Pelo Ente	Dife
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	janeiro-16	360.494,45	11,00%	39.654,39	0,00		39.654,39	23.227,27	16.427,12	16.427,12	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	fevereiro-16	352.958,04	11,00%	38.825,38	0,00		38.825,38	0,00	38.825,38	38.825,38	

PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	março-16	343.429,55	11,00%	37.777,25	0,00		37.777,25	0,00	37.777,25	37.777,25	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	abril-16	359.793,14	11,00%	39.577,25	0,00		39.577,25	0,00	39.577,25	39.577,25	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	maio-16	359.680,38	11,00%	39.564,84	0,00		39.564,84	0,00	39.564,84	39.564,84	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	junho-16	357.256,02	11,00%	39.298,16	0,00		39.298,16	0,00	39.298,16	39.298,16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	julho-16	364.988,39	11,00%	40.148,72	0,00		40.148,72	156.572,24	-116.423,52	- 116.423,52	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	agosto-16	360.932,30	11,00%	39.702,55	0,00		39.702,55	0,00	39.702,55	39.702,55	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	setembro-16	347.028,70	11,00%	38.173,16	0,00		38.173,16	0,00	38.173,16	38.173,16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	outubro-16	341.267,27	11,00%	37.539,40	0,00		37.539,40	0,00	37.539,40	37.539,40	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	novembro-16	334.823,30	11,00%	36.830,56	0,00		36.830,56	14.544,03	22.286,53	22.286,53	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	dezembro-16	321.380,95	11,00%	35.351,90	0,00		35.351,90	253.649,65	-218.297,75	- 218.297,75	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	13/2016	338.224,20	11,00%	37.204,66	0,00		37.204,66	34.537,10	2.667,56	2.667,56	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	janeiro-17	361.678,32	11,00%	39.784,62	0,00		39.784,62	38.831,22	953,4	953,40	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	fevereiro-17	324.429,47	11,00%	35.687,24	0,00		35.687,24	35.112,42	574,82	574,82	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	março-17	321.698,13	11,00%	35.386,79	0,00		35.386,79	34.236,26	1.150,53	1.150,53	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	abril-17	321.883,42	11,00%	35.407,18	0,00		35.407,18	35.541,36	-134,18	- 134,18	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	maio-17	320.981,64	11,00%	35.307,98	0,00		35.307,98	34.907,96	400,02	400,02	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	junho-17	322.582,23	11,00%	35.484,05	0,00		35.484,05	34.943,85	540,2	540,20	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	julho-17	323.320,47	11,00%	35.565,25	0,00		35.565,25	15.732,63	19.832,62	19.832,62	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	agosto-17	323.638,14	11,00%	35.600,20	0,00		35.600,20	15.978,21	19.621,99	19.621,99	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	setembro-17	322.761,55	11,00%	35.503,77	0,00		35.503,77	16.182,45	19.321,32	19.321,32	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	outubro-17	321.827,73	11,00%	35.401,05	0,00		35.401,05	7.090,83	28.310,22	28.310,22	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	novembro-17	322.739,84	11,00%	35.501,38	0,00		35.501,38	3.603,86	31.897,52	31.897,52	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	dezembro-17	320.598,86	11,00%	35.265,87	0,00		35.265,87	168.864,99	-133.599,12	- 133.599,12	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Segurados	13/2017	378.075,62	11,00%	41.588,32	0,00		41.588,32	0,00	41.588,32	41.588,32	
					8.828.472,11		971.131,92	0,00	0,00	971.131,92	923.556,33	47.575,59	47.575,59	

Valor Atualizado	82.935,80
Juros	47.688,07
Multa	1.658,72
	132.282,59

Para comprovação da quitação, o Ente Federativo juntou aos autos guia de repasse, comprovante bancário e a memória de cálculo:



Emissão de comprovantes

G3321211469087511
12/08/2025 12:03:14

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2025 -      AUTOATENDIMENTO      - 12.03.14
0620300620          SEGUNDA VIA              0001
            COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM ITAUNA DO SUL FUNDO PA
AGENCIA: 0620-3 CONTA:          4.942-5
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PM ITAUNA DO SUL FUNDO PA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1982-8 - NOVA LONDRINA
CONTA:                 51-7

FAVORECIDO:  FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE I
CPF/CNPJ: 04.424.482/0001-68
VALOR: R$                              132.282,59
DEBITO EM: 12/08/2025
================================================
DOCUMENTO: 081201
AUTENTICACAO SISBB:         9.091.E88.50A.6D3.11C
```

Transação efetuada com sucesso por: J9012777 CARLOS ROBERTO DEMAZI PRATES.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL			
	AV. BRASIL, 883	**CNPJ**	**75.458.836/0001-33**	
CNPJ	**04.424.482/0001-68**			
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO			CÓDIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			NÚMERO REFERÊNCIA	
			vencimento	31/08/2025
DEPARTAMENTO			VALOR PRINCIPAL	47.575,59
	COMPETÊNCIA	**2025** **ANUAL**	atualizado	35.360,21
			multas	1.658,72
	DIFERENÇA NAF 08/2018	**47.575,59**	juros	47.688,07
	SOMA	**47.575,59**	TOTAL	132.282,59
NAF 08/2018				

Atualização de Dívida do Poder Executivo de Itaúna do Sul das Diferenças Apuradas na NAF/2018 de 26 de janeiro de 2018 referente a Apuração de Débitos de Contribuição de Segurados.

Diferenças Apuradas na NAF/2018 de 26 de janeiro de 2018 referente a Apuração de Débitos de Contribuição de Segurados do Município de Itaúna do Sul
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 31/01/2016
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ATENÇÃO **O valor informado foi corrigido para o dia 01/07/2025, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPEN	JUROS SATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		31/01/2016	16.427,12	26.736,19		15.373,31	534,72	42.644,22
2		29/02/2016	38.825,38	62.398,34		35.879,05	1.247,97	99.525,36
3		31/03/2016	37.777,25	60.172,29		34.599,07	1.203,45	95.974,81
4		30/04/2016	39.577,25	62.769,45		36.092,43	1.255,39	100.117,27
5		31/05/2016	39.564,84	62.369,32		35.862,36	1.247,39	99.479,07
6		30/06/2016	39.298,16	61.469,47		35.344,95	1.229,39	98.043,81
7		31/07/2016	-116.423,52	-181.472,39		-104.346,62	-3.629,45	-289.448,46
8		31/08/2016	39.702,55	61.565,27		35.400,03	1.231,31	98.196,61
9		30/09/2016	38.173,16	58.934,39		33.887,27	1.178,69	94.000,35
10		31/10/2016	37.539,40	57.909,62		33.298,03	1.158,19	92.365,84
11		30/11/2016	22.286,53	34.290,84		19.717,23	685,82	54.693,89
12		31/12/2016	-218.297,75	-335.277,10		-192.784,33	-6.705,54	-534.766,97
13		20/12/2016	2.667,56	4.097,03		2.355,79	81,94	6.534,76
14		31/01/2017	953,40	1.459,92		839,45	29,20	2.328,57
15		28/02/2017	574,82	876,88		504,21	17,54	1.398,63
16		31/03/2017	1.150,53	1.749,34		1.005,87	34,99	2.790,20
17		30/04/2017	-134,18	-203,51		-117,02	-4,07	-324,60
18		31/05/2017	400,02	605,85		348,36	12,12	966,33
19		30/06/2017	540,20	815,63		468,99	16,31	1.300,93
20		31/07/2017	19.832,62	30.013,71		17.257,88	600,27	47.871,86
21		31/08/2017	19.621,99	29.623,85		17.033,71	592,48	47.250,04
22		30/09/2017	19.321,32	29.114,60		16.740,89	582,29	46.437,78
23		31/10/2017	28.310,22	42.591,51		24.490,12	851,83	67.933,46
24		30/11/2017	31.897,52	47.787,74		27.477,95	955,75	76.221,44
25		31/12/2017	-133.599,12	-199.594,62		-114.766,91	-3.991,89	-318.353,42
26		20/12/2017	41.588,32	62.132,18		35.726,00	1.242,64	99.100,82
		TOTAIS	**47.575,59**	**82.935,80**		**47.688,07**	**1.658,72**	**132.282,59**
		Subtotal						**R$ 132.282,59**
		TOTAL GERAL						**R$ 132.282,59**

4.1.2 **Débito de CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES - CÂMARA - Período de 01/2014 a 13/2014, 01/2016 a 13/2017**

Com efeito, o Ente Federativo demonstrou nos autos que EFETUOU O REPASSE DA DIFERENÇA relativa às CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES, FOLHA DA CÂMARA, DO PERÍODO DE 01/2014 A 13/2014, 01/2016 A 13/2017, no valor total original de R$ 23.049,96 (vinte e três mil quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), SANEANDO o referido débito.

Implicando, assim, em REGULARIDADE no critério "CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE", quanto a este débito:

PAP Nº	Coluna1	Coluna2	Rubrica	Mês	B. Cálculo	Aliq.	Patronal Devida	Deduções	Parcelado	Valor Devido Liq.	Valor Repassado	Diferença a Regularizar	Valores Originais Quitados	Dife
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	janeiro-14	867,84	4,00%	34,71	0,00	0	34,71	0	34,71	34,71	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	fevereiro-14	6.084,96	4,00%	243,40	0,00	0	243,40	0	243,40	243,40	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	março-14	6.785,44	4,00%	271,42	0,00	0	271,42	0	271,42	271,42	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	abril-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	0	261,37	0	261,37	261,37	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	maio-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	junho-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	julho-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	agosto-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	setembro-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	outubro-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	novembro-14	6.534,29	4,00%	261,37	0,00	261,37	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	dezembro-14	6.541,53	4,00%	261,66	0,00	261,66	0	0	0,00	0	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	13/2014	6.081,32	4,00%	243,25	0,00	243,25	0	0	0,00	0	

PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	janeiro-16	7.499,84	8,00%	599,99	0,00	0	599,99	0	599,99	599,99	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	fevereiro-16	8.382,58	8,00%	670,61	0,00	0	670,61	0	670,61	670,61	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	março-16	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0	619,81	0	619,81	619,81	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	abril-16	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0	619,81	0	619,81	619,81	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	maio-16	7.747,61	8,00%	619,81	0,00	0	619,81	0	619,81	619,81	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	junho-16	10.047,54	8,00%	803,80	0,00	0	803,80	0	803,80	803,80	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	julho-16	11.092,32	8,00%	887,39	0,00	0	887,39	0	887,39	887,39	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	agosto-16	10.485,65	8,00%	838,85	0,00	0	838,85	0	838,85	838,85	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	setembro-16	10.895,15	8,00%	871,61	0,00	0	871,61	0	871,61	871,61	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	outubro-16	10.485,65	8,00%	838,85	0,00	0	838,85	0	838,85	838,85	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	novembro-16	10.495,10	8,00%	839,61	0,00	0	839,61	0	839,61	839,61	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	dezembro-16	11.314,10	8,00%	905,13	0,00	0	905,13	0	905,13	780,53	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	13/2016	9.756,60	8,00%	780,53	0,00	0	780,53	0	780,53	905,13	-
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	janeiro-17	12.283,60	10,00%	1.228,36	0,00	0	1.228,36	0	1.228,36	1.228,36	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	fevereiro-17	12.988,65	10,00%	1.298,87	0,00	0	1.298,87	0	1.298,87	1.298,87	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	março-17	12.179,43	10,00%	1.217,94	0,00	0	1.217,94	0	1.217,94	1.217,94	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	abril-17	11.272,97	10,00%	1.127,30	0,00	0	1.127,30	0	1.127,30	1.127,30	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	maio-17	11.272,94	10,00%	1.127,29	0,00	0	1.127,29	0	1.127,29	1.127,29	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	junho-17	11.836,66	10,00%	1.183,67	0,00	0	1.183,67	0	1.183,67	1.183,67	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	julho-17	9.505,37	10,00%	950,54	0,00	0	950,54	0	950,54	950,54	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	agosto-17	7.606,33	10,00%	760,63	0,00	0	760,63	0	760,63	760,63	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	setembro-17	7.428,90	10,00%	742,89	0,00	0	742,89	0	742,89	742,89	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	outubro-17	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0	609,35	0	609,35	609,35	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	novembro-17	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0	609,35	0	609,35	609,35	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	dezembro-17	6.093,46	10,00%	609,35	0,00	0	609,35	0	609,35	877,72	-
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Câmara	Suplementar	13/2017	8.777,19	10,00%	877,72	0,00	0	877,72	0	877,72	609,35	
					325.765,19		25.384,46	0,00	2.334,50	23.049,96	0,00	23.049,96	23.049,96	

Valor Atualizado	35.496,36
Juros	24.480,60
Multa	709,93
	60.686,89

Para comprovação da quitação, o Ente Federativo juntou aos autos guia de repasse, comprovante bancário e a memória de cálculo:

bradesco net empresa

Extrato (Últimos Lançamentos)

ITAUNA DO SUL CAMARA MUNICIPAL | CNPJ: 080.611.635/0001-64
Nome do usuário: VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Data da operação: 29/05/2025 - 11h37

Agência \| Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
00748 \| 0010634-8	107.063,23	107.063,23

Extrato de: Ag: 00748 | CC: 0010634-8

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
27/05/2025	SALDO ANTERIOR				173.139,57
29/05/2025	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST.NOROESTE T. LTDA	7304482		-558,33	172.581,24
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL I	748181		-2.501,95	170.079,29
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST.FUNDO P. MUNICIPAL	7304484		-2.189,20	167.890,09
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL I	748184		-60.686,96	107.203,13
	PAGTO ELETRON COBRANCA	116		-139,90	107.063,23
Total			0,00	-66.076,34	107.063,23

Os dados acima têm como base 29/05/2025 às 11h37 e estão sujeitos a alterações.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO

	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				
	AV. BRASIL, 883 CNPJ 80.611.635/0001-64				
CNPJ	04.424.482/0001-68				
CONTRIBUINTE/NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				CODIGO RECEITA	
FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				NÚMERO REFERÊNCIA	
				vencimento	31/05/2025
DEPARTAMENTO				VALOR PRINCIPAL	23.049,93
	COMPETÊNCIA	2025	ANUAL	atualizado	12.446,43
				multas	709,93
	DIFERENÇA NAF 08/2018		23.049,93	juros	24.480,67
	SOMA		23.049,93	TOTAL	60.686,96
NAF 08/2018					

Atualização de Dívida do Poder Legislativo de Itaúna do Sul das contribuições suplementares incidentes sobre as remuneração de contribuição dos servidores ativos, nas competências janeiro/2014 a dezembro/2017 de acordo com a NAF 08/2018.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Diferenças Apuradas na NAF 08/2018 de 26 de janeiro de 2018 referente a Apuração de Débitos de Contribuição Patronal - Suplementar da Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Data de atualização dos valores: maio/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês - a partir de 31/01/2014
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	31/01/2014	34,71	66,20	45,66	1,32	113,18
2	28/02/2014	243,40	461,66	318,39	9,23	789,28
3	31/03/2014	271,42	511,28	352,61	10,23	874,12
4	30/04/2014	261,37	487,86	336,46	9,76	834,08
5	31/01/2016	599,99	971,66	670,12	19,43	1.661,21
6	28/02/2016	670,61	1.072,40	739,60	21,45	1.833,45
7	31/03/2016	619,81	982,33	677,48	19,65	1.679,46
8	30/04/2016	619,81	978,12	674,58	19,56	1.672,26
9	31/05/2016	619,81	972,19	670,49	19,44	1.662,12
10	30/06/2016	803,80	1.251,03	862,79	25,02	2.138,84
11	31/07/2016	887,39	1.376,31	949,20	27,53	2.353,04
12	31/08/2016	838,85	1.294,29	892,63	25,89	2.212,81
13	30/09/2016	871,61	1.338,95	923,43	26,78	2.289,16
14	31/10/2016	838,85	1.287,59	888,01	25,75	2.201,35
15	30/11/2016	839,61	1.285,42	886,51	25,71	2.197,64
16	20/12/2016	780,53	1.192,82	822,65	23,86	2.039,33
17	31/12/2016	905,13	1.383,24	953,97	27,66	2.364,87
18	31/01/2017	1.228,36	1.871,59	1.290,77	37,43	3.199,79
19	28/02/2017	1.298,87	1.971,53	1.359,70	39,43	3.370,66
20	31/03/2017	1.217,94	1.842,61	1.270,79	36,85	3.150,25
21	30/04/2017	1.127,30	1.701,23	1.173,28	34,02	2.908,53
22	31/05/2017	1.127,29	1.698,83	1.171,63	33,98	2.904,44
23	30/06/2017	1.183,67	1.778,29	1.226,43	35,57	3.040,29
24	31/07/2017	950,54	1.431,33	987,14	28,63	2.447,10
25	31/08/2017	760,63	1.142,62	788,03	22,85	1.953,50
26	30/09/2017	742,89	1.113,86	768,19	22,28	1.904,33
27	31/10/2017	609,35	912,17	629,09	18,24	1.559,50
28	30/11/2017	609,35	908,36	626,47	18,17	1.553,00
29	20/12/2017	877,72	1.304,77	899,86	26,10	2.230,73
30	31/12/2017	609,35	905,82	624,71	18,12	1.548,65
	TOTAIS	**23.049,96**	**35.496,36**	**24.480,67**	**709,93**	**60.686,96**
					Subtotal	**R$ 60.686,96**
					TOTAL GERAL	**R$ 60.686,96**

4.1.3 **Débito de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - PREFEITURA - Período de 01/2014 a 13/2017**

Primeiro deve ser destacado, como já demonstrado, anteriormente, o Acordo de Parcelamento nº 66/2023 não foi aceito no Sistema CADPREV, por inconsistências de valores parcelados e competências incluídas em desacordo com o Artigo 276 da Portaria MPT 1.467/2022.

Com efeito, o Ente Federativo até o presente não demonstrou nos autos o saneamento das referidas diferenças de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, DA PREFEITURA, DO PERÍODO DE 01/2014 A 13/2017, no valor total original de **R$ 966.944,43 (novecentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).**

Permanece, assim, a IRREGULARIDADE no critério "CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE", quanto a este débito:

PAP Nº	Coluna1	Coluna2	Rubrica	Mês	Patronal Normal - Dif Pela Auditor
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2014	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-15	

PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2015	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2016	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2017	

4.1.4 **Débito de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - SUPLEMENTARES - PREFEITURA - Período de 01/2014 a 13/2017**

Primeiro deve ser destacado, como já demonstrado, anteriormente, o Acordo de Parcelamento nº 66/2023 não foi aceito no Sistema CADPREV, por inconsistências de valores parcelados e competências incluídas em desacordo com o Artigo 276 da Portaria MPT 1.467/2022.

Com efeito, o Ente Federativo até o presente não demonstrou nos autos o saneamento das referidas diferenças de CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTARES, DA PREFEITURA, DO PERÍODO DE 01/2014 A 13/2017, no valor total original de **R$** 840.054,87 (oitocentos e quarenta mil cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.**

Permanece, assim, a IRREGULARIDADE no critério "CARÁTER CONTRIBUTIVO - REPASSE", quanto a este débito:

PAP Nº	Coluna1	Coluna2	Rubrica	Mês	Patronal Suplementa Apontada Pela Aud
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-14	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2014	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-15	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2015	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-16	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2016	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	janeiro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	fevereiro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	março-17	

PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	abril-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	maio-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	junho-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	julho-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	agosto-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	setembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	outubro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	novembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	dezembro-17	
PAP nº 08/2018	Itaúna do Sul/PR	Prefeitura	Patronal	13/2017	

4.1.5 **Débito de PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO VENCIDAS E NÃO REPASSADAS**

Quanto às diferenças a regularizar de parcelas vencidas e não repassadas de acordos de parcelamentos, a Auditoria Fiscal apontou os seguintes débitos:

Competência	TERMO DE ACORDO 364/2013 (60 meses)	TERMO DE ACORDO 365/2013 (240 meses)	TERMO DE ACORDO 859/2013 (240 meses)	TERMO DE ACORDO 870/2016 (60 meses)	TOTA
fev/15	2.435,94	1.342,05	2.243,25		
mar/15	2.484,20	1.368,64	2.287,69		
abr/15	2.541,98	1.400,46	2.340,89		
mai/15	2.580,54	1.421,72	2.376,41		
jun/15	2.626,80	1.447,20	2.419,02		
jul/15	2.667,83	1.469,81	2.456,79		
ago/15	2.704,16	1.489,82	2.490,25		
set/15	2.732,00	1.505,17	2.515,89		
out/15	2.767,13	1.524,51	2.548,24		
nov/15	2.809,69	1.547,96	2.587,44		
dez/15	2.862,44	1.577,02	2.636,01		
jan/16	2.909,98	1.603,22	2.679,80		
fev/16	2.975,79	1.639,48	2.740,39		
mar/16	3.026,41	1.667,36	2.787,01		
abr/16	3.061,96	1.686,95	2.819,75		
mai/16	3.104,05	1.710,14	2.858,50		
jun/16	3.157,22	1.739,43	2.907,46		
jul/16	3.195,01	1.760,25	2.942,27		
ago/16	3.238,23	1.784,06	2.982,08		
set/16	3.271,48	1.802,38	3.012,70		
out/16	3.297,05	1.816,46	3.036,23		
nov/16	3.325,69	1.832,24	3.062,62		
dez/16	3.351,34	1.846,39	3.086,25	8.120,93	
jan/17	3.379,10	1.861,68	3.111,80	8.300,74	
fev/17	3.416,52	1.882,29	3.146,26	8.417,25	
mar/17	3.448,12	1.899,70	3.175,37	8.519,24	
abr/17	3.482,47	1.918,61	3.206,99	8.629,30	
mai/17	3.508,49	1.932,96	3.230,96	8.718,37	
jun/17	3.544,68	1.952,90	3.264,27	8.831,90	
jul/17	3.557,41	1.959,92	3.276,01	8.888,13	
ago/17	3.587,02	1.976,22	3.303,29	8.985,48	
set/17	3.609,39	1.988,54	3.323,87	9.065,23	
out/17	3.632,01	2.001,00	3.344,70	9.145,85	
nov/17	3.668,93	2.021,35	3.378,71	9.261,88	
dez/17	3.699,11	2.037,97	3.406,49	9.362,02	
	109.660,17	60.415,86	100.985,66	114.246,32	

Com efeito, observa-se que os Acordos de Reparcelamento nº 063/2023, 0064/2023 e 00065/2023 REPACTUARAM, respectivamente, os acordos 00364/2013, 00365/2013 e 00859/2013, SANEANDO as respectivas diferenças.

Todavia, PERMANECE O DÉBITO A REGULARIZAR de R$ 114.246,32 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente às diferenças do Acordo nº 870/2016.

Oportuno relembrar que o Acordo nº 00400/2024, que propunha o reparcelamento do Acordo nº 870/2016, encontra-se na situação de CANCELADO, impedindo a análise e aceitação.**Destaque-se, também, que o** Acordo nº 00400/2024 **não pode ser aceito visto que foi cadastrado no Sistema CADPREV em** 01/11/2024 10:30:53, **posteriormente ao prazo (01/04/2024) estabelecido** no artigo 276, § 16 da Portaria MPT nº 1.467/2022.

Por conseguinte, permanece a IRREGULARIDADE no critério "Caráter Contributivo - Repasse", quanto a este débito específico.

4.2 **"UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - DECISÃO ADMINISTRATIVA"**

O **Despacho de Justificativa SEI nº 151/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS**, assim reproduziu e manteve as diferenças a regularizar relativas ao excesso no uso da taxa de adminsitração, *in verbis*:

> *Por fim, discorrendo acerca das conclusões da análise do critério **"Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa"**, a Auditoria firma o seguinte entendimento:*
>
> *5.1 Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2014 A 2017, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008. A legislação municipal estabelece o percentual de 2,00% como limite para a Taxa de Administração, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, conforme o inciso VIII do artigo 15 da Lei nº 876/2011.*
>
> *5.2 Verificamos que **foi ultrapassado** o limite permitido para tais despesas nos anos de 2014 a 2017, conforme demonstrado a seguir:*

Remunerações 2013	Limite da despesa 2014 (2%)	Despesa realizada 2014	Excesso de despesa 2014	Percentual atingido
R$ 3.699.023,39	R$ 73.980,47	R$ 147.874,33	R$ 73.893,86	3,9977%

ANO DE 2014	
CONTA - DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA
3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	52.825,50
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	3.258,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.790,83
TOTAL	**147.874,33**

Remunerações 2014	Limite da despesa 2015 (2%)	Despesa realizada 2015	Excesso de despesa 2015	Percentual atingido
R$ 4.291.235,55	R$ 85.824,71	R$ 135.675,09	R$ 49.850,38	3,1617%

ANO DE 2015	
CONTA - DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA
3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	39.006,00
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	3.250,50
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	331,80
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.086,79
TOTAL	**135.675,09**

Remunerações 2015	Limite da despesa 2016 (2%)	Despesa realizada 2016	Excesso de despesa 2016	Percentual atingido
R$ 4.715.258,45	R$ 94.305,17	R$ 142.825,45	R$ 48.520,28	3,0290%

ANO DE 2016	
CONTA - DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA
3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	47.520,00
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	3.960,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.545,45
TOTAL	**142.825,45**

Remunerações 2016	Limite da despesa 2017 (2%)	Despesa realizada 2017	Excesso de despesa 2017	Percentual atingido
R$ 5.315.892,09	R$ 106.317,84	R$ 154.362,60	R$ 48.044,76	2,9038%

ANO DE 2017	
CONTA - DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA
3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	50.598,00
3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO	4.216,50
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	52,80
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.495,30
TOTAL	**154.362,60**

5.3 Os valores totais lançados como "Remuneração no exercício anterior" foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa, conforme detalhado na tabela abaixo:

BASES DE CÁLCULO (Remunerações nos exercícios)					
	Remunerações dos ativos		Aposentadorias	Pensões	Total
Exercício	Prefeitura	Câmara			
2013	3.373.329,58	11.634,54	289.499,67	24.559,60	3.699.023,39
2014	3.770.270,92	78.635,41	417.969,96	24.359,26	4.291.235,55
2015	4.119.640,68	92.875,60	467.167,08	35.575,09	4.715.258,45
2016	4.513.302,74	123.697,36	622.266,45	56.625,54	5.315.892,09

5.4 Os valores lançados como "despesa realizada" correspondem às despesas administrativas apuradas no "Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS" (anexo), obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancete da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).

5.5 Verificamos na conta contábil "7.2.1.0.29.01.00.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA" lançamentos de estorno desta contribuição patronal com o histórico "estorno de receita para transferência para a taxa administrativa". O valor anual dessa transferência aparece no balanço financeiro como "Transferências Financeiras Recebidas (II)"

5.6 Essas transferências mascaram o excesso das despesas administrativas, pois foi transferido muito mais do que o limite permitido para o gastos de tais despesas.

5.7 Desta maneira, consideramos os repasses e lançamos no anexo 7 (folha de pagamento e repasses – Entidades e Órgãos) e no anexo 8 (Demonstrativo anual do fluxo financeiro) a totalidade como contribuição repassada, patronal quando o total repassado foi superior aos estornos e segurados nos anos em que o estorno foi superior ao repasse patronal.

5.8 Na prática, se excluíssemos esse estorno da contribuição repassada, o débito de contribuição patronal e de segurados ficariam muito maior e não refletiria a realidade, pois o ente deve ter os comprovantes de tais repasses, o que causaria confusão no contencioso quando apresentassem tais comprovantes e extratos bancários comprovando a entrada de tais contribuições.

5.9 Outro fato que devemos levar em conta é que o ente poderia até fazer tais transferências da conta de contribuição para a conta da taxa administrativas, porem limitados aos 2% da remuneração do ano anterior e não da totalidade das despesas do ano corrente.

5.10 Como a legislação do Município não define expressamente o percentual de 2,00% para a taxa de administração, o FUNPREMISUL não pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas de um exercício para o outro, uma vez que os recursos não utilizados se revertem obrigatoriamente em recurso previdenciário, com as limitações a ele intrínsecas.

5.11 Para o exercício 2018 o limite de despesa permitido é de:

Remunerações 2017	Limite da despesa 2018 (2%)

Remunerações 2017	Limite da despesa 2018 (2%)
R$ 5.241.317,88	R$ 104.826,36

5.12 Conforme demonstrado acima, houve excesso na utilização de recursos do RPPS para o pagamento de despesas administrativas nos exercícios DE 2014 a 2017, no valor total de R$ 220.309,28 (duzentos e vinte mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos), caracterizando ***IRREGULARIDADE*** *no critério* ***"Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão Administrativa"****. O Ente Estatal é o responsável pelo aporte de recursos quando há insuficiência financeira no RPPS. A regularização desse critério dá-se por repasse do tesouro municipal ao FUNPREMISUL, ou pelo parcelamento do valor devido, considerando o excesso de cada exercício como competência dezembro do correspondente ano, dentro do que estabelece o § 6º do artigo 5º-A e o § 11 do artigo 5º da Portaria/MPS nº 402/2008, do valor que excedeu o limite para as despesas administrativas.*

Com efeito, o Ente Federativo até o presente não demonstrou nos autos o saneamento das referidas diferenças de EXCESSO NO USO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, nos exercícios de 2014 a 2017, no valor total original de R$ 220.309,28 (duzentos e vinte mil trezentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Permanece, assim, a IRREGULARIDADE no critério "UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - DECISÃO ADMINISTRATIVA ", quanto a este débito:

ANO	Remunerações do Exercício Anterior	Limite da despesa	Despesa Realizada no Ano	Excesso da Despesa	Perce
2014	R$ 3.699.023,39	R$ 73.980,47	R$ 147.874,33	R$ 73.893,86	
2015	R$ 4.291.235,55	R$ 85.824,71	R$ 135.675,09	R$ 49.850,38	
2016	R$ 4.715.258,45	R$ 94.305,17	R$ 142.825,45	R$ 48.520,28	
2017	R$ 5.315.892,09	R$ 106.317,84	R$ 154.362,60	R$ 48.044,76	
				R$ 220.309,28	

OBSERVAÇÃO: O saneamento das referidas diferenças pelo excesso do uso da taxa de administração deve tomar como data aquo para a atualização e juros o dia 31/12 de cada exercício.

5 CONCLUSÃO

Pelo Exposto, com fulcro no § 4º do art. 268 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, CONCLUO:

5.1. Quanto ao critério **"Caráter Contributivo - Repasse"**, **HOUVE SANEAMENTO PARCIAL**, visto que:

- Foram SANEADAS as seguintes diferenças:

Diferenças de	Órgão	2014	2015	2016	2017	Total
Contribuição de Segurados	Prefeitura			17.117,95	30.457,66	47.575,61
Contribuição Suplementar	Câmara	810,90		9.895,79	12.343,24	23.049,93
Diferenças do Acordo 364/2013						109.660,17
Diferenças do Acordo 365/2013						60.415,86
Diferenças do Acordo 859/2013						100.985,66
Total		810,90	-	27.013,74	42.800,90	341.687,23

- PERMANECEM A REGULARIZAR as seguintes diferenças:

Diferenças de	Órgão	2014	2015	2016	2017	Total
Contribuição Patronal	Prefeitura	259.344,64	74.235,82	352.136,77	281.227,19	966.944,42
Contribuição Suplementar	Prefeitura	48.052,82		363.380,54	428.621,54	840.054,90
Acordo 870/2016						114.246,32
		307.397,46	74.235,82	715.517,31	709.848,73	1.921.245,64

5.2. Quanto ao critério "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa**"**, **NÃO HOUVE SANEAMENTO,** das seguintes diferenças:

ANO	Remunerações do Exercício Anterior	Limite da despesa	Despesa Realizada no Ano	Excesso da Despesa	Perce
2014	R$ 3.699.023,39	R$ 73.980,47	R$ 147.874,33	R$ 73.893,86	
2015	R$ 4.291.235,55	R$ 85.824,71	R$ 135.675,09	R$ 49.850,38	
2016	R$ 4.715.258,45	R$ 94.305,17	R$ 142.825,45	R$ 48.520,28	
2017	R$ 5.315.892,09	R$ 106.317,84	R$ 154.362,60	R$ 48.044,76	
				R$ 220.309,28	

Destarte, PROPONHO:

a) MANTER IRREGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**
- **"**Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa **"**

b) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

c) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente
SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.452.857

uÀ Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário - DICAP,

1. Homologo o Despacho de Justificativa em voga com fulcro no inciso XXIX do artigo 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. Adotem-se as medidas pertinentes, conforme propostas.

Documento assinado eletronicamente
DAVID PINHEIRO MONTENEGRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Everino Viana de Castro**, **Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 08/10/2025, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro**, **Chefe(a) de Divisão**, em 08/10/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54293849** e o código CRC **40553D42**.

Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - 2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Conta contábil		Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 10	**BB MOVIMENTO - 08454-9 - F.040** Banco: 1-9 Agência: 620-3 Conta: 8454-9	**109.037,55**	**3.781,33**	**0,00**	**3.781,33**	**0,00**	**112.818,88**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**109.037,55**	**3.781,33**	**0,00**	**3.781,33**	**0,00**	**112.818,88**
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	109.037,55	3.781,33	0,00	3.781,33	0,00	112.818,88
Conta bancária: 15	**CEF - CC: 575268807-4 - SERVIDOR - F. 040** Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268807-4	**7.110.613,06**	**2.527.250,35**	**2.860.325,66**	**2.527.250,35**	**2.860.325,66**	**6.777.537,75**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**7.110.613,06**	**2.527.250,35**	**2.860.325,66**	**2.527.250,35**	**2.860.325,66**	**6.777.537,75**
1.1.1.1.1.06.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	270.121,03	1.722.464,59	1.935.358,23	1.722.464,59	1.935.358,23	57.227,39
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	6.840.492,03	804.785,76	924.967,43	804.785,76	924.967,43	6.720.310,36
Conta bancária: 16	**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL EMPREGADOR** Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 9079-4	**(5.531,68)**	**2.182.675,42**	**2.012.603,56**	**2.182.675,42**	**2.012.603,56**	**164.540,18**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**(5.531,68)**	**2.182.675,42**	**2.012.603,56**	**2.182.675,42**	**2.012.603,56**	**164.540,18**
1.1.1.1.1.06.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	(28.027,47)	1.942.728,30	1.796.401,05	1.942.728,30	1.796.401,05	118.299,78
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	22.495,79	239.947,12	216.202,51	239.947,12	216.202,51	46.240,40
Conta bancária: 17	**CEF - CC: 575268808-2 - PARCELAMENTO - F. 040** Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268808-2	**884.271,57**	**146.256,66**	**92.754,19**	**146.256,66**	**92.754,19**	**937.774,04**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**884.271,57**	**146.256,66**	**92.754,19**	**146.256,66**	**92.754,19**	**937.774,04**
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	884.271,57	146.256,66	92.754,19	146.256,66	92.754,19	937.774,04
Conta bancária: 18	**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL CONTR SERVIDOR** Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10305-5	**2.811,63**	**62,91**	**3,06**	**62,91**	**3,06**	**2.871,48**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**	**2.811,63**	**62,91**	**3,06**	**62,91**	**3,06**	**2.871,48**
1.1.1.1.1.06.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	1,53	1,53	1,53	1,53	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.811,63	61,38	1,53	61,38	1,53	2.871,48
Conta bancária: 24	**BDSCO - MOV ADMINIST - 10340-3 - F. 001** Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10340-3	**0,00**	**116.954,20**	**116.954,20**	**116.954,20**	**116.954,20**	**0,00**
Fonte de recurso: 00001	**- Recursos do Tesouro (Descentralizados)**	**0,00**	**116.954,20**	**116.954,20**	**116.954,20**	**116.954,20**	**0,00**
1.1.1.1.1.06.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	116.954,20	116.954,20	116.954,20	116.954,20	0,00
	Subtotal por conta contábil						
1.1.1.1.1.06.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	242.093,56	3.782.148,62	3.848.715,01	3.782.148,62	3.848.715,01	175.527,17
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.859.108,57	1.194.832,25	1.233.925,66	1.194.832,25	1.233.925,66	7.820.015,16
Total geral		8.101.202,13	4.976.980,87	5.082.640,67	4.976.980,87	5.082.640,67	7.995.542,33

Critério de seleção:

Ordenação: Por conta bancária

Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Equiplano

Conta contábil			Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 10	**BB MOVIMENTO - 08454-9 - F.040**	**Banco: 1-9 Agência: 620-3 Conta: 8454-9**	**146.050,91**	**13.394,40**	**0,00**	**13.394,40**	**0,00**	**159.445,31**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**146.050,91**	**13.394,40**	**0,00**	**13.394,40**	**0,00**	**159.445,31**
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		146.050,91	13.394,40	0,00	13.394,40	0,00	159.445,31
Conta bancária: 15	**CEF - CC: 575268807-4 - SERVIDOR - F. 040**	**Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268807-4**	**7.387.388,44**	**3.590.154,92**	**3.605.663,89**	**3.590.154,92**	**3.605.663,89**	**7.371.879,47**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**7.387.388,44**	**3.590.154,92**	**3.605.663,89**	**3.590.154,92**	**3.605.663,89**	**7.371.879,47**
1.1.1.1.1.06.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		85.707,97	2.410.790,02	2.413.539,50	2.410.790,02	2.413.539,50	82.958,49
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		7.301.680,47	1.179.364,90	1.192.124,39	1.179.364,90	1.192.124,39	7.288.920,98
Conta bancária: 16	**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL EMPREGADOR**	**Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 9079-4**	**(65.340,90)**	**3.134.065,88**	**2.800.237,66**	**3.134.065,88**	**2.800.237,66**	**268.487,32**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**(65.340,90)**	**3.051.809,82**	**2.717.981,60**	**3.051.809,82**	**2.717.981,60**	**268.487,32**
1.1.1.1.1.06.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		(110.510,36)	3.047.618,66	2.717.981,60	3.047.618,66	2.717.981,60	219.126,70
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		45.169,46	4.191,16	0,00	4.191,16	0,00	49.360,62
Fonte de recurso: 00100	**- Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS**		**0,00**	**82.256,06**	**82.256,06**	**82.256,06**	**82.256,06**	**0,00**
1.1.1.1.1.06.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	82.256,06	82.256,06	82.256,06	82.256,06	0,00
Conta bancária: 17	**CEF - CC: 575268808-2 - PARCELAMENTO - F. 040**	**Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268808-2**	**1.660.846,97**	**3.544.361,90**	**2.035.532,73**	**3.544.361,90**	**2.035.532,73**	**3.169.676,14**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**1.660.846,97**	**3.544.361,90**	**2.035.532,73**	**3.544.361,90**	**2.035.532,73**	**3.169.676,14**
1.1.1.1.1.06.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		262.552,71	1.587.338,28	1.849.854,49	1.587.338,28	1.849.854,49	36,50
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.398.294,26	1.957.023,62	185.678,24	1.957.023,62	185.678,24	3.169.639,64
Conta bancária: 18	**FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL CONTR SERVIDOR**	**Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10305-5**	**3.869,05**	**445,59**	**0,00**	**445,59**	**0,00**	**4.314,64**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**3.869,05**	**445,59**	**0,00**	**445,59**	**0,00**	**4.314,64**
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		3.869,05	445,59	0,00	445,59	0,00	4.314,64
Conta bancária: 19	**BDSCO - MOV APORTE - 10320-9 - F.040**	**Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10320-9**	**2.164.670,69**	**2.662.543,62**	**1.401.914,82**	**2.662.543,62**	**1.401.914,82**	**3.425.299,49**
Fonte de recurso: 00040	**- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**		**2.164.670,69**	**2.662.543,62**	**1.401.914,82**	**2.662.543,62**	**1.401.914,82**	**3.425.299,49**
1.1.1.1.1.06.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		395.639,67	1.006.276,15	1.401.914,82	1.006.276,15	1.401.914,82	1,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		1.769.031,02	1.656.267,47	0,00	1.656.267,47	0,00	3.425.298,49
Conta bancária: 24	**BDSCO - MOV ADMINIST - 10340-3 - F. 001**	**Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10340-3**	**9,11**	**101.497,73**	**101.506,84**	**101.497,73**	**101.506,84**	**0,00**
Fonte de recurso: 00100	**- Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS**		**9,11**	**101.497,73**	**101.506,84**	**101.497,73**	**101.506,84**	**0,00**
1.1.1.1.1.06.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		9,11	101.497,73	101.506,84	101.497,73	101.506,84	0,00
		Subtotal por conta contábil						
1.1.1.1.1.06.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		633.389,99	8.052.023,11	8.383.290,41	8.052.023,11	8.383.290,41	302.122,69
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		10.664.095,17	4.810.687,14	1.377.802,63	4.810.687,14	1.377.802,63	14.096.979,68
1.1.1.1.1.06.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		9,11	183.753,79	183.762,90	183.753,79	183.762,90	0,00
Total geral			11.297.494,27	13.046.464,04	9.944.855,94	13.046.464,04	9.944.855,94	14.399.102,37

Critério de seleção:

Ordenação: Por conta bancária

PROCESSO Nº: 211233/22

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 2654/2023 - CGM -

Ementa: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Esclarecimentos adicionais. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2021, que foi analisada por esta Unidade Técnica, extraindo-se o resultado que consta da Instrução nº 396/2023 – CGM - Contraditório (peça processual nº 22), pela irregularidade das contas com aplicação de multa em razão da "Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas".

Retornam os autos, em atendimento ao Despacho nº 157/2023 – GASRVF (peça processual nº 24), para que, a fim de melhor elucidar a irregularidade e delimitar responsabilidades, esta Coordenadoria *esclareça* ***quais das pendências*** *impeditivas à obtenção do Certificado – listadas na última instrução da unidade técnica (páginas 5 e 6 da peça 22) – podem,* ***especificamente****, ser atribuídas à Presidente do Fundo de Previdência no exercício de 2021, senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.*

Face ao exposto, cabe informar, incialmente, que em nova consulta efetuada em 19/06/2023 ao extrato de irregularidades do CADPREV[1], constata-se que as seguintes pendências listadas na Instrução nº 396/2023 – CGM – Contraditório foram regularizadas: *Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais* e *Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei.*

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Assim, segue a posição atualizada do extrato de irregularidades:

Extrato externo dos regimes previdenciários

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR

CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33

Último CRP: Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

Data Pesquisa: 19/06/2023

Análise da Legislação		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Caráter contributivo (Beneficiários)		Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Regular
Encaminhamento da legislação		Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Irregular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Irregular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Regular

Auditoria dos RPPS		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Irregular
Atendimento à fiscalização		Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência		Irregular
Caráter contributivo - Repasse		Irregular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Irregular

Informações Contábeis		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais		Regular

Informações Previdenciárias e Repasses		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Irregular

Investimentos dos Recursos Previdenciários		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Irregular

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Outros		
Critério(s)	Descrição do Critério	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia		Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão		Irregular

Dos itens apontados como irregulares, entendemos que podem ser atribuídas ao gestor do Fundo de Previdência as seguintes irregularidades, cujos documentos e informações devem ser enviados pelo RPPS, conforme descrição do critério transcrita do site da Secretaria de Previdência:

Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de aferir a regularidade dos investimentos dos recursos do Regime Próprio. Em procedimento de Auditoria Direta, serão analisados o Demonstrativo da Política de Investimento - DPIN, que determinará as diretrizes para o investimento dos recursos previdenciários do Regime Próprio, notadamente se estão sendo atendidas as determinações da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como, se os dados lançados nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR comprovam que os investimentos dos recursos previdenciários foram realizados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010.

Fundamentação Legal: Lei nº 9.717/98, art. 1º, § 1º e art. 6°, incisos IV, V e VI; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso IX e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Atendimento à Secretaria de Previdência

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de alertar o Ente Federativo quanto ao atendimento das notificações e mensagens encaminhadas pela SRPPS, destinadas a complementar ou explicitar alguma inconsistência ou falha detectada no encaminhamento dos documentos e informações exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 9°, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso II

Exigido desde: 26/03/2004

Caráter contributivo - Repasse

Descrição: No âmbito do procedimento de auditoria direta, realizada por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciados pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, será verificada a conformidade do repasse, à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, das contribuições previdenciárias e das contribuições parceladas, por meio dos documentos/informações fornecidos pelos representantes legais do Ente Federativo.
Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 40, caput; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, inciso II, alínea "a", art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Utilização dos recursos previdenciários

Descrição: Esse critério foi instituído com o objetivo de possibilitar, ao Auditor da Receita Federal do Brasil, apurar se os valores dos recursos previdenciários do RPPS estão sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida pela legislação, de forma a que não ocorram desvios da destinação legal, que é o custeio dos benefícios previdenciários, conforme previsto no art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998.
Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos na Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 167, inciso XII; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso III; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 81 a 84, art. 247, caput, inciso VIII e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Descrição: Os entes federativos devem encaminhar à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, que contempla as principais informações da reavaliação atuarial do RPPS, dentre as quais: os valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado que pode ser superavitário, nulo ou deficitário, o custo total de cada benefício, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas e o parecer atuarial.
Com base nessas informações do DRAA, além de outras complementares solicitadas ao respectivo ente federativo, a SRPPS realiza o monitoramento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS.
No que diz respeito ao encaminhamento do Demonstrativo, a regularidade do critério só é alcançada mediante envio de todos os documentos obrigatórios (XML do DRAA, Fluxos Atuariais, Certificado do DRAA e Relatório da Avaliação Atuarial), e somente quando o sistema apontar o status "Documentos digitalizados enviados".

Fundamentação Legal: CF/88, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III
Exigido desde: 01/10/2005

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo:

Descrição: O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
A regularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo" está condicionada à regularidade no critério "DIPR - Encaminhamento à SPPS", à consistência das informações prestadas e à comprovação do repasse integral dos valores das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1°, incisos II e III e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 81, art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, incisos I e III

Exigido desde: 01/01/2014

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento:

Descrição: O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.
O DIPR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Fundamentação Legal: Lei 9717/98, arts. 1°, II e 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 241, caput, inciso V, alínea "b", art. 247, caput, incisos I e XIII e art. 250, I

Exigido desde: 01/01/2014

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento

Descrição: O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN foi instituído com o objetivo de garantir que os Entes Federativos comprovem a elaboração e a fiel execução da política anual de aplicação dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.
O DPIN, acompanhado da Política Anual de Investimentos (aprovada pelo órgão colegiado competente do RPPS) e da Declaração de Veracidade, devem ser encaminhados até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. A declaração de veracidade é o documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão_que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.
Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6°, inc. IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 4º e art. 29; Port. MTP 1.467/22, art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I

Exigido desde: 01/01/2018

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento

Descrição: Por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, os entes federativos apresentam os dados analíticos das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS por eles instituídos. O DAIR se refere às aplicações financeiras dos recursos remanescentes do Regime Próprio, que devem observar as normas do Conselho Monetário Nacional, disciplinadas em Resoluções específicas, conforme dispõe o art. 22 da Portaria nº 402/2008. Mesmo não havendo recursos em fundos destinados à aplicação/investimentos, o Ente deverá providenciar o envio do referido Demonstrativo.
O DAIR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestarão que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6°, IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 29; Portaria MTP nº 1.467/22, art. 114, § único, art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, inciso I e II.

Exigido desde: 01/07/2017

Quanto aos dois itens abaixo, apesar de, em princípio, serem de responsabilidade do gestor do RPPS, verifica-se que a data de exigência é a partir de 01/04/2022, portanto não devem ser causa de irregularidade nesta prestação de contas:

Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia

Descrição:

Fundamentação Legal: CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º, § 2º; Dec.10.188, art.10,§1º e art.25; Port.15.829/20, art.5º,§3º;Port. 1.467/22, art.247,caput,XI, art.250,caput,I e II e § 2º e art.283

Exigido desde: 01/04/2022

Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão

Descrição:

Fundamentação Legal: CF/88, art.40,§9º e art.201,§§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art.1º,§2º; Dec. 10.188, art.10, § 1º e art.25; Port.15.829, art.5º, §3º; Port.1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283

Exigido desde: 01/04/2022

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP

Feitas tais considerações, reitera-se o opinativo emitido na Instrução nº 396/2023 – CGM - Contraditório (peça processual nº 22), pela irregularidade das contas com sugestão de aplicação de multa.

É a Instrução.

CGM, 19 de junho de 2023.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517461.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, conforme Despacho nº 157/23 – GASRVF.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.SWHP